



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2711.001/2025.

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 074/2025, devidamente anexada nos autos do processo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que receberá **PROPOSTAS** para a realização de serviço de engenharia, com vistas à **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR APLICADO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO**, modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo **DECRETO MUNICIPAL N 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que ora integra os autos, e pelas demais legislações aplicáveis.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR APLICADO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

1.2. **MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E TIPO DE JULGAMENTO

2.1. O regime de execução indireta se dará por **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2.2. **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR APLICADO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO**

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), e no **DECRETO MUNICIPAL N 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada para realização de obra e serviço de engenharia, com vistas à **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, nas condições

estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada conforme Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico de Engenharia, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <https://www.frecheirinha.ce.gov.br>, campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÃO e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

5.3. A audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações/Comissão de Contratação, da Procuradoria-Geral do Município, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela Comissão de Contratação.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Município, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

5.3.3. A Comissão de Contratação atende pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

5.3.4. Os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Planilha orçamentária - anexa ao processo;
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Memória do Levantamento de Quantitativo - anexo ao processo;
- d) Relatório de composição de preços unitários do orçamento - anexo ao processo;

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/11/2025.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/12/2025, às 10h30m.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/12/2025, às 10h30m.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES/COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

7.1. Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, Avenida Joaquim Pereira, 855, Centro, Frecheirinha-CE.

7.2. Horário de expediente da Comissão de Licitações: Das 8h às 12h, das 14h às 17h.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 7.626.627,40 (Sete Milhões, Seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)** pelo período estimado no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento.

8.2. Nos termos do art. 15, §1º, da regulamentação municipal pertinente ao Sistema de Registro de Preços e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório, realizado sob a sistemática de registro de preços, não exige a indicação prévia de dotação orçamentária.

8.3. A dotação somente será apresentada no momento da formalização do contrato, da emissão da nota de empenho ou de outro instrumento hábil, conforme a necessidade de contratação decorrente das adesões ou utilizações da Ata de Registro de Preços.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. **Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e qualificadas no procedimento auxiliar de Pré-Qualificação n.º 19/2025 e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.**

9.1. **Parágrafo único.** A apresentação do Certificado de Pré-Qualificação emitido no âmbito do Procedimento Auxiliar nº 19/2025 substitui a apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação técnica exigidos neste certame, não sendo necessário apresentá-los novamente, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão participar deste **CONCORRÊNCIA** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.1.1. Só poderá participar empresas cujo **objeto social seja compatível com o objeto da licitação** e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em Município de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.9.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.9.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.9.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.9.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.10. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *in verbis*:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

9.11. Só poderá participar da licitação pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 9.1 deste Edital, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, até as 23h59min do prazo citado no subitem 10.2, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotor da licitação e a Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, excetuando-se em casos excepcionais, devidamente motivado pela Comissão nos autos do processo licitatório.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.7.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 10.1 deste Edital.

10.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.9. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Edital para correção ou, não fazendo, e vindo a ser o vencedor do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta de contrato, inclusive atendendo ao estabelecido nas cláusulas contratuais.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo **MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.1.2. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.0. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, **02 (duas) horas**, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

OBSERVAÇÃO: Para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63º e 64º da Lei Nacional de Licitações n 14.133/21.

11.2.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.2.1.1. Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Certificado de pré-qualificação referente ao procedimento auxiliar de pré-qualificação n 19/2025.

11.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

11.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. (ANEXO V).

11.6.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital (Anexo VI).

11.6.3. **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO** – Conforme modelo do **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**.

11.6.4. **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** (ANEXO VIII).

11.6.5. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021), conforme modelo ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.

11.6.6. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – Conforme modelo do ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

11.6.7. **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO XI – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021**.

11.6.8. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL**.

11.6.9. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XIII – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**.

11.6.10. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), conforme Modelo sugestivo constante do **ANEXO IVX**.

11.6.11. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Art. 63, I da Lei 14.133/2021), conforme Modelo sugestivo constante do ANEXO XV.

11.6.12. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

11.6.12.1. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos na forma aqui solicitada, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, **A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO**.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de **02 (duas) horas contado da convocação da Comissão**, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O

licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

12.6.1. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes previstos nos arts. 299, 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA/FORMAL FINAL

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.8.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do edital.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 13.9.

13.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de **MAIOR DESCONTO**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

13.12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) FORMAL/FINAL

13.12.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexos deste edital (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo: a) **A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; b) **ENCARGO SOCIAIS**; c) a **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**, bem como a composição dos encargos sociais sobre os preços da mão de obra/serviços; d) o detalhamento da **COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS** referentes às composições próprias (criadas); e) o prazo de execução da obra/serviços é conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço; f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como, eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.12.2. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao estabelecido no edital e Projeto Básico e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Orçamento da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.

13.12.3. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

13.12.4. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de contratação/Agente de Contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

13.12.5. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

13.12.6. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

13.12.7. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.12.8. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

13.12.9. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

13.12.10. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

13.12.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

13.12.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.12.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

13.12.15. **TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.**

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, **vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior **ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

14.9. O intervalo mínimo entre os lances será de **0,01% (um centésimo por cento)** em relação ao **percentual de desconto linear ofertado**, tanto para os lances intermediários quanto para aqueles que superarem a melhor proposta registrada. Para efeito de comparação, será considerada a variação percentual sobre o valor total da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA.**

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu **PERCENTUAL DE DESCONTO** máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou percentual estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Menor preço, representado pelo maior percentual de desconto linear aplicado sobre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**; e

14.12. O Valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Comissão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

14.16. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto de sua proposta.

14.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima ou 10% (dez por cento) abaixo do percentual da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **ABERTO**.

14.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

14.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.20.1.2. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos serviços por:

14.20.1.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.20.1.2.2. Empresas brasileiras.

14.20.1.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.20.1.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

14.20.1.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14.20.1.2.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

14.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.21.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EM ATENDIMENTO AO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

14.21.5. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para **no prazo de 04 (Quatro) horas** após a negociação realizada, **anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado**, acompanhada dos documentos a ela pertinentes citados no subitem.

14.21.6. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 4 (quatro) horas após a etapa de negociação, envie a proposta readequada ao último lance ofertado, devendo apresentar, no mínimo, a planilha orçamentária e os demais documentos abaixo relacionados já ajustados ao percentual de desconto final obtido na fase competitiva, contendo, no mínimo:

14.21.6.1. Proposta de Preços digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO deste edital, constando:

14.21.6.2. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexos deste edital (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo: a) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; b) o **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**, provisório, conforme o caso e se aplicável; c) a composição analítica das taxas de **BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**, bem como a composição dos **ENCARGOS SOCIAIS** sobre os preços da mão de obra/serviços; d) o **DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS** referentes às composições próprias (criadas); e) o prazo de execução da obra/serviços é conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço; f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como,

eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

14.21.6.3. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao estabelecido no edital e Projeto Básico e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.

14.21.6.4. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

14.21.6.5. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

14.21.6.6. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

14.21.6.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

14.21.6.8. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.21.6.9. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

14.21.6.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

14.21.6.11. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14.21.6.12. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.21.6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

14.21.6.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.21.6.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.21.6.16. **TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.**

14.21.6.16.1. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

14.21.6.17. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.21.5 deste edital.

15.4.1. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1 deste edital.

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.10.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

15.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.10.4. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva ao licitante, as inconsistências que devem ser corrigidas desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela Administração para os itens;

15.12.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.13. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADOS, AINDA, OS SEGUINTE REQUISITOS

15.13.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do **DECRETO MUNICIPAL N 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, serão desclassificadas as propostas que:

15.13.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.13.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.13.1.3. Não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

15.13.1.4. Apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários e/ou global superiores aos estimados no Anexo III (Planilha Orçamentária) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021);

15.13.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 15.13.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Agente de Contratação, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

15.13.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

15.13.1.4.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

15.13.1.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

15.13.1.6. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

15.13.1.7. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

15.13.1.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma prevista neste edital.

15.13.1.9. Para efeito do julgamento da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13.1.10. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET: www.licitanet.com.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a Comissão de Contratação do Município.

15.13.1.11. Caso o agente de contratação entenda pela necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.13.1.9 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 15.13.1.10, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

15.13.1.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.13.1.13. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.13.1.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

15.13.1.15. O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

15.13.1.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.13.1.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR APLICADO SOBRE A**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

16.DOS RECURSOS E DEMAIS FORMALIDADES

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A Comissão comunicará, no sistema utilizado para realização do certame, a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para aceitar e habilitar a arrematante, quando será concedido aos licitantes um prazo de 30 (Trinta) minutos para a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.1. Os prazos estabelecidos no item 16.5 possuem natureza de prazos impróprios para a Administração Pública. Dessa forma, poderão ser dilatados, excepcionalmente, desde que haja justificativa formal inserida nos autos do processo, assegurando-se a motivação adequada e a continuidade regular do procedimento administrativo.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

17.00 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, inclusive em relação à formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

17.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ou **PERCENTUAIS DE DESCONTO OFERTADOS PELOS LICITANTES VENCEDORES DOS ITENS SERÃO REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, elaborada conforme o anexo XI deste edital.

17.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços/contrato, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

17.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

17.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**

17.7. A cota para participação exclusiva terá prioridade de contratação, ressalvados os casos em que for inadequada para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**.

17.8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.8.1. A(O) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** será o **ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de que trata este edital.

17.8.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme anexo, será assinada pelo titular da(o) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

17.8.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

17.8.3.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, incluindo eventual prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que mantidas as condições que justificaram sua contratação inicial e observadas as disposições legais aplicáveis.

17.8.4. Os preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão divulgados no **SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

17.8.5. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.8.6. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições/serviços junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência da Ata.

17.8.7. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP, nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

17.8.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

17.8.9. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor ou prestador de serviços e o preço a ser praticado.

17.8.9.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.8.9.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

17.8.9.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

17.8.9.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a contratação.

17.8.9.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata para contratação separada de itens adjudicados por preço global para os quais o detentor do registro não tenha apresentado o Menor preço, representado pelo maior percentual de desconto linear aplicado sobre o orçamento consolidado.

17.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder à indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

17.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

17.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, conforme o **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

17.12. O Órgão Gestor convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima da média.

17.12.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor poderá convocar os demais licitantes classificados, negociar os preços, cancelar o item ou revogar a ata.

17.13. Serão considerados preços de mercado aqueles iguais ou inferiores à média dos apurados pela Administração.

17.14. O detentor poderá solicitar a substituição da marca ou modelo registrados por equivalente ou de qualidade superior, com o mesmo preço e especificação, conforme o **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

17.15. As alterações decorrentes de revisão de preços ou marca/modelo serão publicadas no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e na **PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA**.

17.16. As demais condições contratuais estão previstas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo – Minuta do Contrato.

17.17. As quantidades do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico de Engenharia são estimativas máximas, podendo a Administração adquirir conforme necessidade, ou se abster de adquirir.

18.00 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, nos termos da legislação pertinente.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4. O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária.

18.4.1. Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

18.4.2. Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

18.5. A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

18.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/CE e ao Cadastro Informativo – CADIN/CE, se houver, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo. A consulta poderá ser dispensada se as informações já tiverem sido anexadas aos autos.

18.7. Se o comprometente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.10, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.12, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.10. Na hipótese do subitem 18.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

18.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme previsto neste edital.

19.00 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Conforme as disposições previstas no Termo de Referência.

19.2. Em caso de conflito entre as disposições constantes neste instrumento e as disposições previstas no Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025, prevalecerão as normas estabelecidas no referido decreto municipal.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.626.627,40 (Sete Milhões, Seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, conforme os custos unitários apostos no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Conforme estabelecido no item 18 e seus subitens.

22.2. DA GARANTIA

22.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

22.3. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

22.3.1. Será permitida a subcontratação de parte dos serviços objeto deste contrato, mediante prévia e expressa anuência do Município CONTRATANTE. O percentual máximo admitido para subcontratação é de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA perante o Município.

22.3.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme o Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, a licitante vencedora deverá subcontratar, de forma compulsória, microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e/ou microempreendedores individuais (MEI), assim definidos no art. 3º da referida Lei Complementar, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

22.3.3. O licitante deverá indicar, previamente, a(s) entidade(s) preferencial(is) que será(ão) subcontratada(s), especificando os bens e serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos valores.

22.3.4. Do percentual estabelecido no item 22.3.1 será deduzido o percentual referente à subcontratação compulsória indicada no item 22.3.2.

22.3.5. A CONTRATADA será responsável por verificar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas subcontratadas, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, mantendo a responsabilidade integral pelo cumprimento do contrato.

22.3.6. Após a assinatura do contrato, as Notas de Empenho serão emitidas em nome da CONTRATADA. No caso das subcontratadas compulsoriamente (entidades preferenciais), poderá haver emissão de empenho direto em nome destas.

22.3.7. A cada pagamento referente a etapa ou parcela do contrato, será verificada a regularidade fiscal, especialmente quanto à seguridade social, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA e pela(s) subcontratada(s), no que se refere ao efetivo de pessoal vinculado à execução contratual.

22.3.8. Em caso de extinção da subcontratação compulsória, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo demonstração fundamentada da inviabilidade de substituição.

22.3.9. A extinção da subcontratação de que trata o item anterior deverá ser formalmente justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do fato.

22.3.10. A CONTRATADA será responsável por assegurar a padronização, compatibilidade, qualidade e o gerenciamento centralizado das atividades subcontratadas, podendo, de forma justificada, recomendar à Administração a suspensão ou glosa de pagamentos relacionados à subcontratada.

22.3.11. A exigência de subcontratação compulsória não se aplica quando a licitante for, ela própria, enquadrada como entidade preferencial, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, caso esta, ou seus dirigentes, mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão contratual, bem como se forem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes.

23.DAS PRÁTICAS PROIBITIVAS.

23.1 Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

24.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

24.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

24.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.14. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

24.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará.

24.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

APÊNDICE AO ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO.

ANEXO V – MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – MODELO DE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO – Conforme modelo do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VIII).

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (CASO SE ENQUADRE NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA).

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 63, I da Lei 14.133/2021)

ANEXO XVI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre do Município de FRECHEIRINHA, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

FRECHEIRINHA /CE, 28 de novembro de 2025.

RAIMUNDO FAGNER SILVA AGUIAR.

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

FLAVIO MARCILIO SARAIVA DE ALMEIDA.

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

CARLOS ANTÔNIO PONTES ARRUDA.

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

GESTOR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE(S) DEMANDANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR** sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%, conforme orçamento consolidado.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR ESTIMADO	DESCONTO LINEAR APLICADO SOBRE O ORÇAMENTO-BASE, ELABORADO COM FUNDAMENTO NA TABELA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE), ACRESCIDA DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) NO PERCENTUAL DE 29,67%.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA	SERVIÇO	R\$ 1.719.221,27	

	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. OBS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%.			
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. OBS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%.	SERVIÇO	R\$ 3.846.688,04	
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE	SERVIÇO	R\$ 2.060.718,09	

DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. OBS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%.			
TOTAL		R\$ 7.626.627,40	

OBS: Para fins de esclarecimento aos licitantes e aos órgãos de controle, informamos que a estimativa de valor apresentada neste procedimento corresponde ao orçamento-base integral, elaborado com fundamento na Tabela de Composições de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), acrescida do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 29,67%.

O critério de julgamento adotado é o de maior percentual de desconto linear sobre o orçamento-base. Assim, os valores estimados por secretaria refletem o montante bruto inicialmente previsto, sem aplicação prévia de desconto, em estrito cumprimento às exigências da fase de planejamento e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024.

Esclarece-se que, para garantir a isonomia entre os participantes e a padronização das propostas, o edital disponibilizará um modelo de proposta padronizada a ser obrigatoriamente utilizado pelos licitantes. Nesse modelo, os orçamentos de todas as secretarias envolvidas serão consolidados em um único quadro resumo, de modo que o percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma linear e uniforme sobre o total consolidado, abrangendo todas as unidades gestoras de maneira indistinta.

Dessa forma, não será admitida a apresentação de percentuais de desconto diferenciados por secretaria ou por item. O desconto ofertado será único, linear e aplicado proporcionalmente sobre todos os itens constantes do orçamento consolidado.

A metodologia de cálculo será a seguinte: o valor final resultará da multiplicação do valor do orçamento-base consolidado pela expressão $(1 - \text{percentual de desconto dividido por } 100)$. Por exemplo, caso o orçamento consolidado seja de R\$ 1.000.000,00 e o desconto ofertado seja de 10%, o valor resultante da contratação será de R\$ 900.000,00.

Reforça-se que a apresentação dos valores brutos nesta fase visa assegurar o julgamento objetivo, a ampla competitividade e o respeito aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade. A aplicação do desconto ocorrerá após a fase de adjudicação, no momento da assinatura da ata de registro de preços e/ou dos contratos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Eventuais análises de vantajosidade, aderência ao orçamento ou fiscalização posterior deverão considerar o procedimento aqui descrito e a obrigatória aplicação do percentual de desconto uniforme sobre o orçamento consolidado.

1.4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição e conservação da rede elétrica completa (fios, cabos, tubulações, eletrodutos, quadros elétricos, subestação e seus acessórios, inclusive conserto de bombas, etc.);

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição e conservação das instalações hidráulicas e sanitárias em geral, inclusive vedação e limpeza de caixas d'água e cisternas, e esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, exceto tratamento de águas servidas;

Recuperação, reposição, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das fiações e cabeamentos dos equipamentos de telefonia, dados e som, em redes estruturadas ou não, e de imagem, inclusive passagem, identificação e crimpagem de cabos;

Serviços de impermeabilizações;

Serviços de serralherias, de marcenarias, divisórias e demais peças de madeiras ou metálicas;

Modificação, reparação e/ou reposição das instalações civis prediais;

Serviços de alvenaria, revestimento e pavimentação em geral;

Serviços de pintura em geral;

Serviços de conservação e manutenção de estrutura metálica (pintura, reaperto de parafusos, troca de componentes físicos, limpeza, desoxidação, aplicação de produtos antiferrugem/antioxidante nas estruturas metálicas e etc.);

Serviços de engenharia, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das estruturas das torres de transmissão de dados, bem como das instalações elétricas/lógica, serviços de pintura das estruturas das torres de transmissão de dados;

Serviços de engenharia, conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva das subestações;

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição, e correção dos componentes do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

Serviços de jardinagem: exclusivamente podas de árvores e limpeza de terrenos dos prédios;

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição e conservação nas instalações de prevenção e combate a incêndio, inclusive hidrantes e mangueiras de incêndio;

Serviços de engenharia, conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva, recuperação e/ou reposição das vias públicas com pavimentação em geral, movimentação de terras e drenagens.

Todos os serviços demonstrados acima estão minuciosamente detalhados na Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), disponível no endereço eletrônico https://sin.seinfra.ce.gov.br/site-seinfra/siproce/desonerada/html/tabela-seinfra.html?v=176245224_8170, que deverá ser utilizada pelos licitantes no momento da oferta de seus lances em descontos percentuais.

As tabelas a serem consideradas serão as mais recentes e vigentes quando da apresentação da proposta.

Nas tabelas acima citadas serão utilizados os encargos sociais e benefício e despesas indireta (BDI), conforme composição em anexo.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste processo licitatório serão realizados conforme **cronograma de execução** que será elaborado em conjunto com a emissão da respectiva ordem de serviço, contendo também as demais especificações técnicas necessárias, de acordo com a natureza e a complexidade de cada demanda. O cronograma, bem como o projeto básico individualizado, será preparado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em atendimento à necessidade específica da área demandante, considerando o levantamento prévio das condições dos locais e das atividades a serem executadas. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração.

Nos projetos Básicos das Requisições da Secretaria demandante constarão:

- Plantas e Desenhos;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra;
- Memorial Descritivo;

Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, ligantes betuminosos, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

Quaisquer outras partes cabíveis para a execução do objeto;

Caso o serviço a ser orçado não conste da Tabela SEINFRA, deverão ser buscadas as composições de insumos equivalentes nas Tabelas Referenciais de Custos da Construção Civil editadas pela Caixa Econômica Federal (SINAPI - Preço Regionalizado para o Estado do Ceará).

A realização dos serviços deverá ocorrer na(s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na respectiva Ordem de Serviço, independentemente da quantidade de unidades a serem atendidas. Cada Ordem de Serviço deverá conter, além da descrição detalhada dos serviços a serem executados e da localização específica, a indicação expressa do percentual de desconto ofertado pela contratada no processo licitatório. O desconto aplicado será referente aos itens constantes do orçamento-base, que por sua vez foi elaborado com fundamento na Tabela de Composições de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), acrescida do BDI de 29,67%.

A Prefeitura Municipal de Frecheirinha poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

A depender do tipo de manutenção, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Frecheirinha.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de manutenção corretiva nos sistemas elétrico (fiação, lâmpadas, tomadas, interruptores, entrada de energia), hidráulico (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de defeituosas), sanitário (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de peças defeituosas); pintura de paredes internas e externas; reparos em revestimentos internos e externos; reparos em calçadas externas; reparos em áreas de recreação; pintura de muros; reparos em telhados (eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes); reparos (substituição de peças quebradas e/ou faltantes) e pintura de esquadrias; reparos em quadras poliesportivas, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos, mão de obra e ferramental necessários à sua execução.

Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

Os serviços de urgência poderão ser atendidos por equipe de manutenção volante, composta de profissionais de diversas especialidades.

Nos finais de semana e nos dias úteis fora do expediente normal, o atendimento será em regime de prontidão, acionado através de telefone celular ou outro meio de comunicação hábil e eficiente.

Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos, EPI's adequados, os quais serão supervisionados por Supervisor Técnico que efetuará visita técnica mensal no local do contrato e acompanhamento com engenheiro quando necessário.

A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI's e ferramental necessários, deverão fazer parte e inclusos na proposta.

O atendimento urgente é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio. Deverá ser disponibilizada equipe técnica de plantão 24h/dia, sete dias por semana, para prestar imediatamente o atendimento. Para este atendimento, a equipe deverá chegar ao local em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.

As demandas não urgentes deverão ser atendidas dentro do horário comercial e deverão ser agendados junto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada e executadas mediante expedição de ordens de serviços (OS).

A CONTRATADA, deverá manter equipe habilitada a atender no mínimo 03 (três) unidades simultaneamente.

Deverá ser contabilizado para efeito de proposta pela CONTRATADA os custos referentes a locação e manutenção de um veículo automotor leve durante toda vigência do contrato, cedido a CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Instalações Elétricas Convencionais

Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), de Força e Luz

- Substituição de tampas dos quadros que estejam danificados.
- Verificação da falta de existências de parafusos e porcas, para colocação dos mesmos.
- Efetuar limpeza interna e externa dos quadros.
- Elaboração de esquema, indicando as salas (ambientes/setores) atendidas por cada disjuntor.
- Medir as tensões entre fase/fase, fase/neutro e fase/terra. (Verificação de sobretensão ou subtensão).
- Medir as correntes nos cabos de entrada. (Verificar desbalanceamento e se os cabos suportam a corrente);
- Fazer balanceamento de fase quando necessário;
- Verificar o aquecimento dos cabos e medição da corrente dos mesmos para possível substituição quando necessário; - Verificar a continuidade com a malha de aterramento;
- Verificar a quantidade adequada de circuitos neutro e terra, para o quadro em questão;
- Reaperto de parafusos dos disjuntores, barramentos, seccionadores entre outros;
- Melhorar a distribuição e disposição da fiação dentro dos quadros; - Substituição de possíveis disjuntores com mal funcionamento. (Apresentando defeito);
- Quando necessária, a verificação da corrente nas saídas dos disjuntores, para saber se a fiação desse circuito, suporta o limite máximo permitido para esse cabo;
- Compatibilidade entre proteção do disjuntor e fiação do circuito: - Verificar visualmente as condições dos cabos (Mudança de cor original do cabo, rugosidade no cabo); e
- Colocação de conectores apropriados para se ligar os cabos aos barramentos neutro e terra Para-raios
- Verificar o estado de conservação dos captosres tipo Franklin e captosres do tipo terminal aéreo;
- Continuidade da malha em cobre Nu; - Verificação dos tubos de descidas; - Verificação dos suportes isoladores;
- Verificação com equipamento apropriado (terrômetro) a resistência do aterramento;
- Se comprovado com terrômetro a alta resistência, procurar fazer o tratamento adequado para se obter o valor máximo de 100 (ohms);
- Verificação das hastes de aterramento;
- Periodicamente verificar e apertar todas as conexões.

Aterramentos

- Verificar a continuidade das hastes de aterramento com barramento de aterramento dos quadros;

- Verificar a resistência de 100 (ohms), valor máximo permitido nos terminais das hastes (uso do terrômetro); verificada resistência maior que 100 (ohms), deverá ser feito tratamento do solo; - Periodicamente reapertar os conectores das hastes;
- Preferencialmente adotar 3 (três) hastes de cobre com comprimento mínimo de 2,40 metros para o aterramento; e
- Sempre fazer a interligação de todas as malhas de aterramento. Iluminação e tomadas
- Verificar se todas as tomadas e interruptores estão com o espelho e sempre fixadas na parede;
- Verificar a padronização do posicionamento da fase, neutro e terra, quando não padronizado, seguir a orientação da padronização indicada pela SEMOP;
- Todas tomadas deverão ser aterradas;
- Todas as emendas de cabos dentro das caixas da tomada ou interruptor deverão ser isoladas com fita isolante;
- Nenhuma ponta de cabo ou cabo desencapado deverá ficar sem isolamento;
- Quando da substituição qualquer item, que esteja danificado, permutar por outro igual ou similar.

Fios e Cabos

Sempre utilizar a nomenclatura padrão de cores NBR-5410; Fase (Vermelho ou Amarelo), Neutro (Azul), Retorno (Preto ou Branco) e Terra (Verde);

- Verificar o estado dos cabos, se apresentarem mudança de cor, deverá ser substituído por outro da mesma cor e espessura;
- Reapertar os terminais; e
- Constatado o aquecimento de algum cabo, deverá ser comunicado ao Engenheiro Responsável para análise e posterior substituição do mesmo.

Iluminação Geral

Verificar as luminárias quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente, substituindo as que se fizerem necessárias;

- Verificar contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas não acendam;
- Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral de iluminação; - Trocar os reatores quando do término de vida útil;
- Medir o nível de iluminação;
- Efetuar limpeza das luminárias;
- Efetuar limpeza das lâmpadas;
- Reapertar os parafusos de sustentação das luminárias;
- Reapertar os contatos dos reatores;
- Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;
- Testar os reatores; e

- Proceder, quando recomendado pela CONTRATANTE, reparos e consertos, inclusive a substituição de lâmpadas e reatores queimados ou avariados; modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas; aumento de circuitos desde que a carga não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras e, na ausência destas, de normas internacionais consagradas.

Iluminação Externa (Dentro do perímetro dos pátios)

- Inspeccionar os circuitos nos postes de iluminação;
- Inspeccionar as luminárias nos postes quanto à existência de lâmpadas queimadas;
- Verificar a existência de corrosão nas luminárias;
- Verificar o contato dos anéis de ajuste;
- Limpar as luminárias e vidros dos refletores;
- Verificar a estanqueidade do compartimento das lâmpadas;
- Verificar os soquetes das lâmpadas quanto à oxidação; e
- Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários.

Iluminação de Emergência

Simular falha de energia, verificando e corrigindo o desempenho das luminárias, substituindo-as caso seja necessário;

- Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência;
- Inspeccionar as baterias de luz de emergência; e
- Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, a substituição de tomadas avariadas.

Interruptores

Inspeccionar os interruptores, verificando se há aquecimentos anormais;

- Realizar manutenção corretiva, quando necessária;
- Efetuar limpeza geral;
- Reapertar conexões e ligações;
- Recompôr isolamentos defeituosos; e
- Proceder, sempre quando recomendado pela CONTRATANTE, a substituição de interruptores avariados.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, REVESTIMENTO, PINTURA, CARPINTARIA E PAVIMENTAÇÃO

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA

Reservatórios

- Inspeccionar e reparar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção;
- Inspeccionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;

- Controlar o nível de água para verificação de vazamentos; e
- Inspeccionar as tubulações imersas na água.

Válvulas e caixas de descarga

- Inspeccionar os vazamentos;
- Regular e reparar os elementos componentes; e
- Testar vazamentos nas válvulas e caixas de descarga.

Bombas hidráulicas

Inspeccionar gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;

- Lubrificar rolamentos, mancais e outros; e
- Verificar o funcionamento do comando automático.

Registros, torneiras e metais sanitários

- Inspeccionar o funcionamento;
- Reparar vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo, em Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);
- Inspeccionar corrosão;
- Inspeccionar vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparar trechos e fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões; e
- Inspeccionar tubulações das colunas de água.

Esgotos sanitários

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios);

- Inspeccionar corrosão;
- Inspeccionar vazamento;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Reparar trechos e fixações, inclusive repintura; e
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões.

Ralos e aparelhos sanitários

- Inspeccionar o funcionamento; e
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução

Caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação

Inspeccionar no geral;

- Retirar os materiais sólidos; e
- Retirar óleos e gorduras

Rede de Água Pluvial

Poços de recalque

Inspecionar e reparar as tampas herméticas, registro de gaveta e válvula de retenção; - Inspecionar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso, controle periódico das trincas nas paredes para verificação de vazamentos; e

- Inspecionar as chaves de acionamento das bombas.

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

Inspecionar corrosão (fixadores e calhas); - Inspecionar vazamento; - Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;

- Reparar trechos e fixações, inclusive repintura; e

- Inspecionar as uniões dos tubos e conexões.

Ralos

Inspecionar periodicamente o funcionamento; e

- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

Calhas

Inspecionar vazamento;

- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;

- Reparar e/ou substituir trechos e fixações; e

- Inspecionar as uniões, calhas e tubos.

Caixas de inspeção

- Inspecionar periodicamente o funcionamento; e

- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

Estrutura Civil

Instalações Civas

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da edificação e serão executadas mediante rotinas abaixo:

- Inspecionar o estado de conservação das fachadas, observando rachaduras, fissuras, infiltrações, corrigindo os elementos danificados;

- Inspecionar o estado de conservação das coberturas dos prédios, observando rachaduras, fissuras, infiltrações nas lajes, telhados, forros, vigas de sustentação, entre outros, corrigindo os elementos danificados;

- Inspecionar o estado de conservação dos muros e paletas, observando as condições, corrigindo e substituindo os elementos danificados;

- Inspecionar o estado de conservação das caixas de embutir dos prédios, corrigindo os elementos danificados;

- Inspecionar o estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;

- Inspecionar portas e janelas, com reparo dos elementos danificados, se for o caso;

- Inspeccionar o estado de fixação dos brises das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar o estado de conservação dos toldos existentes, corrigindo os elementos danificados, substituindo, se for o caso;
- Inspeccionar o estado de conservação das jardineiras, jardins e canteiros, com poda, substituição e readequação das mudas;
- Lavar as brises externas, aplicação de tratamento anticorrosivo e pintura;
- Executar serviços de desmontagem, realocação e montagem de paredes e portas divisórias, perfis, guias (inferiores e intermediárias), requadros, fechaduras, miolos, painéis ou vidros, se for o caso, e obedecer a padronagem existente, com aprovação da CONTRATANTE, verificando na execução dos serviços as demais necessidades oriundas dos mesmos (troca ou complementação do revestimento de pisos, regularização, entre outros), reinstalação e realocação de equipamentos diversos, telefonia, iluminação, comunicação e instalações especiais de computadores, estabilizadores, nobreaks, entre outros, se for o caso.
- Substituir os espelhamentos das caixas de embutir, quando necessário;
- Executar consertos em paredes, trincas, cantos quebrados, entre outros, bem como reparos em revestimentos de paredes (pinturas, revestimentos em granitos, mármore, azulejos, rebocos, granilhas, entre outros); e
- Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares.

Observações:

- a) Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;
- b) Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;
- c) Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;
- d) Manutenção de Coberturas, Esquadrias; e
- e) Deverão ser realizados todos os procedimentos, as intervenções, as rotinas e as tarefas de manutenção preventiva e corretiva recomendadas pela boa técnica, conforme as leis, as normas e as instruções aplicáveis a cada caso, inclusive recomendações do fabricante dos equipamentos.

Coberturas

Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos de coberturas;

- Efetuar os trabalhos técnicos necessários às recuperações de coberturas devendo os serviços obedecerem ao padrão técnico existente e recomendado;
- Observar que todos os materiais deverão ser similares aos já existentes para a correta adaptação à estrutura e obedecendo as normas técnicas de segurança e serem perfeitamente montados e aplicados a fim de evitar-se qualquer problema de ajuste, transpasse ou homogeneidade;
- Verificar e combater, caso exista, focos de cupins;
- Observar que quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber orientação técnica e autorização do setor competente da Contratante; e
- Compreende-se na cobertura, todos os serviços inerentes ao telhamento, estrutura de madeira e sistema de captação de águas pluviais por meio de calhas e tubos de queda.

Pavimentação, Revestimento e Pintura

- Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos em pavimentação interna e externa à base de pedras portuguesas, cimentado, concreto, madeira, carpete, ladrilhos, mármore, granitos, vinílico, entre outros;
- Observar ao calçamento do pátio externo, aplicar-se-á toda a programação de manutenção preventiva e corretiva;
- Executar emassamentos e pinturas em geral;
- Executar pintura de tubulações, esquadrias metálicas e de madeira;
- Quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber orientação técnica e autorização do setor competente da Contratante;
- Observar todos os serviços de pedreiro, incluso assentamento de azulejos, seguirão as técnicas especificadas pelo setor competente da Contratante; e
- A manutenção em pavimentação, revestimento e pintura obedecerão sempre às orientações técnicas preliminares, devendo ocorrer mediante o emprego de idênticos materiais e cores, exceto quando existir determinação em contrário;

Serviços de Alvenaria

- Executar tarefas de alvenaria, referentes à restauração de revestimento das paredes, retiradas de trincas e fissuras;
- Reparar e efetuar serviços de acabamento gerais nas edificações e telhados;
- Preparar massa para alvenaria em geral;
- Preparar superfícies de paredes;
- Observar que os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

Esquadrias e Divisórias (material celular, madeira e gesso)

- Executar tarefas de manutenção, reparos e consertos em esquadrias e divisórias;
- Verificar e combater, caso exista, focos de cupins;
- Observar no caso de esquadrias e divisórias, remanejamentos, substituições, alterações e/ou complementações somente poderão ocorrer mediante o emprego de materiais de idêntica qualidade, acabamento e tenacidade, assim como os demais complementos (montantes, rodapés, alumínio, vidros, entre outros) deverão ser da linha existente. Ainda,

na manutenção das esquadrias implicará sempre que necessário a execução da pintura de revestimento; e

- Quaisquer trabalhos relativos a estas rotinas, necessariamente, deverão receber autorização do setor competente da Contratante.

Serralherias

A Contratada executará tarefas de serralheria, conforme a seguir:

- Inspecionar as instalações;
- Reparar armações, grades, portões e esquadrias metálicas, inclusive serviços de solda; executar os seguintes serviços: lixamento, com pinturas de fundos e pinturas padronizadas em grades, portões e esquadrias metálicas, conforme padrões da contratada;
- Reparar, trocar trancas e fechaduras, se for o caso;
- Regular portas;
- Reparar ou substituir os motores de acionamento dos portões, se for o caso;
- Substituir portas, portões, janelas, alambrados e grades, quando necessário;
- Inspecionar e consertar, se necessário, o sistema de comando das portas e portões;
- Observar que os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados)., além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo critério **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR** sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%, conforme orçamento consolidado.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder

Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.0. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro no edital. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), apresentada separadamente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, como exigência para o exercício regular da atividade profissional.

4.3.2. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme especificações definidas no Projeto Básico de Engenharia.

4.3.3. Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior legalmente habilitado — Engenheiro Civil ou Arquiteto — devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual deverá figurar como responsável técnico pela execução dos serviços.

O profissional deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme definido no Projeto Básico. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU da jurisdição onde os serviços foram executados, assegurando que o vínculo entre o profissional e a experiência declarada esteja formalmente reconhecido pelo respectivo conselho de classe.

4.3.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual, distrital ou municipal), ou ainda a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência anterior independente, não autodeclarada.

Observação 1: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcação (ex.: marca-texto ou grifo) nos trechos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, tais como: descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado (quando for o caso). Tal medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, conforme previsto nos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação 2: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no presente certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

4.3.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

4.3.4.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no conselho profissional da jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme a legislação específica e as resoluções do respectivo conselho profissional.

4.3.4.2. A licitante deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de

atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O atestado deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a licitante executou serviços de natureza, complexidade e vulto semelhantes aos previstos para os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda, abrangendo intervenções em edificações, praças, logradouros e demais bens públicos municipais.

O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços prestados, quando possível.

O atestado deverá comprovar a execução mínima das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia, a saber:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4. – 4.600,00 m²;
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 800,00m²;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO. 2.450,00m²;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, 4.550,00m²;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO, 7.000,00m².

4.3.4.3. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da sessão pública, profissional de nível superior legalmente habilitado — Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro Eletricista —, devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual atuará como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços.

O profissional indicado deverá apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho competente, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deste certame.

4.3.4.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência independente e idônea.

4.3.4.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que cada documento seja idôneo, emitido por pessoa jurídica devidamente identificada e comprove a execução de serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível com o objeto licitado, de forma que, em conjunto, alcancem os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância acima relacionadas.

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcações visuais (ex.: marca-texto, grifo ou sublinhado) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos — tais como descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado. Essa medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação nº 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante neste certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.5. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

4.3.4.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) — Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto —, devidamente registrado(s) e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades a serem executadas.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, assegurando o atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis.

A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional:

I. Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II. Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

III. Para responsável técnico ou empregado: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados (com campos de admissão e rescisão), acompanhados do termo de abertura do livro, ou declaração de vínculo assinada pela empresa e pelo profissional;

IV. Para prestador de serviço: apresentação de contrato de prestação de serviços vigente, devidamente formalizado, que evidencie a relação profissional e inclua cláusulas que assegurem a responsabilidade técnica.

V. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a atuar na execução do contrato caso a licitante seja vencedora, desde que acompanhada de documentos comprobatórios de qualificação técnica e regularidade profissional.

4.3.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional correspondente.

A CAT deverá comprovar a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto desta licitação — manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda

—, realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou para empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante.

Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência profissional vinculada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, correspondentes a:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4.
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que cada documento seja idôneo e demonstre a execução de serviços tecnicamente compatíveis com as parcelas de maior relevância, de modo que, em conjunto, demonstrem a experiência exigida do(s) profissional(is) responsável(is).

4.3.4.4. A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção predial, informando:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3.4.4.1. As assinaturas deverão ser apostas manual ou eletronicamente, com certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência desta declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia. Trata-se de medida necessária para garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança na execução do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo, isonomia e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.3.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra ou dos serviços de engenharia, com nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3.5.2. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência dessa declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do profissional responsável técnico indicado, especialmente para a execução das parcelas de maior relevância do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e isonomia.

4.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.4.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

4.4.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.4.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

4.4.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.4.3. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

4.4.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);

Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;

Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

4.4.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

4.4.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

4.4.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.4.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.4.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.4.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

5.12. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Não se aplica, mormente as disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, o qual faculta a elaboração do Plano Anual de Contratação no Âmbito Municipal. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

0501.15.122.0007.2.018 - Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura;

0501.15.451.0285.2.019 - Manutenção de Ruas e Avenidas da Sede do Município e Comunidades;

0501.15.452.0284.2.021 - Manutenção de Praças, Canteiros Calçadas e demais Logradouros Públicos;

1001.12.812.0522.1.014 - Construção, Implantação e Adequação e Reforma de Equip. Esportivos Escolares;

1001.12.122.0007.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;

1002.12.361.0068.1.016 - Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educ Básica-Fme;

1003. 12 361 0068 1.017 FUNDEB 30% — Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educação;

1003. 12 365 0221 1.018 FUNDEB — 30% — Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. Educ. Ensino Infantil;

1003. 12 361 0221 2.075 FUNDEB 30% — Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

1101.10.122.0007.2.084 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde;

1102.10.301.0068.1.019 - Construção e Melhoria de U. B. S. e Centro de Saúde da Família;

1102.10.302.0068.1.020 - Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento;

1102.10.301.0033.2.091 - Implantação e Manutenção do Polo Academia de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

7.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigido garantia contratual.

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município– D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pela fiscalização designada, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante a lavratura de **termo circunstanciado de recebimento provisório**, no qual será verificado o cumprimento das especificações técnicas, da qualidade dos materiais empregados e das condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório será condicionado à análise detalhada dos serviços executados, podendo a fiscalização determinar, caso necessário, a correção de eventuais vícios, falhas ou desconformidades detectadas, antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pela fiscalização quanto à regularidade dos serviços prestados, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a sua liquidação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e devidamente motivada da Administração Pública. A liquidação da despesa compreenderá a verificação da correta execução dos serviços, do cumprimento das condições contratuais, e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas no edital e no contrato.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela administração municipal, caso necessário.

11.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a

extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.11. As informações relativas aos prazos e procedimentos administrativos observarão, prioritariamente, o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Frecheirinha/CE. Em caso de divergência entre as disposições gerais da legislação federal e as normas específicas estabelecidas no referido **Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025**, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal, no que couber, conforme sua competência regulamentar e no exercício da autonomia administrativa municipal.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no **cronograma físico-financeiro** elaborado pelo **Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE**, constante do **Projeto Básico** que instruirá cada requisição formalizada por meio da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme a natureza, complexidade e volume das atividades demandadas.

13.2. O cronograma físico-financeiro indicará o prazo específico para a execução dos serviços, sendo parte integrante da Ordem de Serviço e devendo ser rigorosamente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

13.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Secretaria demandante ou nos locais por ela designados, abrangendo as sedes administrativas, unidades públicas, logradouros ou demais equipamentos públicos sob responsabilidade da Administração, nos seguintes horários: **das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, de segunda a sexta-feira, salvo hipóteses de execução extraordinária, em regime de plantão ou de urgência, devidamente autorizadas pela Contratante.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, contado do(a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

14.1.2. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade, além da necessidade cotidiana para a execução das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O tipo de licitação adotado será o de **menor preço por maior percentual de desconto** aplicado de forma linear sobre os itens constantes do orçamento-base, elaborado com fundamento na **Tabela de Composições de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE)**, **acrescida do BDI de 29,67%**, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.



15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(s) órgão(s) demandante(s) e pela autoridade competente da Administração Pública Municipal de Frecheirinha/CE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024, nos regulamentos internos e normas locais específicas aplicáveis, e, de forma subsidiária, nos princípios gerais de Direito Administrativo, nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas boas práticas reconhecidas.

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do Termo de Referência e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

- a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;
- c) DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA;
- d) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- e) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- f) Lei nº 4.320/1964, quanto às normas de direito financeiro relacionadas à execução orçamentária e controle da despesa pública;

- g) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), impondo limites, condicionantes e regras de responsabilidade na gestão fiscal;
- i) Normas técnicas da ABNT, do CONFEA/CREA e do CAU, aplicáveis às obras e serviços de engenharia, assegurando observância de padrões técnicos, de qualidade e de segurança;
- j) Lei nº 5.194/1966 – regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo;
- k) Lei nº 12.378/2010 – regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- l) Resoluções do CONFEA/CREA e do CAU – definem atribuições técnicas e exigem ART/RRT;
- m) Normas da ABNT (como NBR 9050 – acessibilidade; NBR 5410 – instalações elétricas; entre outras aplicáveis a reformas e coberturas);
- n) Resolução FNDE nº 9/2020 e demais normativos do FNDE – padrões de infraestrutura escolar;
- o) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) – garantia de infraestrutura adequada para o ensino;
- p) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) – obrigações quanto ao manejo de resíduos de construção civil;
- q) Resolução CONAMA nº 307/2002 – gerenciamento de resíduos da construção civil;
- r) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;
- s) Demais legislação aplicável ao objeto.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

3.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.3. SECRETARIA DE SAÚDE;

3.4. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do processo: **Sr. Pedro Tiago Ximenes da Silva**, matrícula nº 61419; **Sr. Antônio Maicon Serafim da Silva**, matrícula nº 61519 e a engenheira Civil, **Sra. Maria Karoline dos Reis Melo Aguiar** inscrito no CREA/CE nº 353074CE (integrante técnico).

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

4.1. A contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, sob demanda, destinados às edificações, praças, logradouros públicos e demais bens imóveis do Município de Frecheirinha/CE, constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade das atividades públicas desenvolvidas, especialmente pelas Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde. As estruturas físicas que abrigam escolas, unidades de saúde e setores administrativos são essenciais à execução das políticas

públicas e ao atendimento das necessidades da população, demandando manutenção contínua e adequada para garantir sua plena funcionalidade.

4.2. A ausência de serviços especializados de manutenção compromete o funcionamento regular das atividades públicas, podendo gerar interrupções, riscos à integridade física de servidores e usuários e deterioração prematura do patrimônio municipal. A negligência na conservação de bens públicos ocasiona elevação de custos futuros com reparos emergenciais e compromete a eficiência administrativa, em descompasso com o dever constitucional de zelar pelo patrimônio público e pela prestação de serviços adequados à coletividade.

4.3. A execução periódica e técnica de ações preventivas e corretivas de manutenção é medida estratégica que reduz falhas estruturais, prolonga a vida útil das edificações e evita prejuízos decorrentes de paralisações ou emergências. Além disso, garante o cumprimento de normas de segurança, salubridade e acessibilidade, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento aos cidadãos.

4.4. A iniciativa está plenamente respaldada nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 11 e 5º, que orientam a Administração Pública a observar o planejamento, a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos. Também se harmoniza com o disposto no art. 6º, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024, que determina a identificação precisa da necessidade administrativa e da solução correspondente, sob a ótica do interesse público e da boa governança.

4.5. Assim, a contratação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva visa garantir a conservação do patrimônio público, a funcionalidade das instalações municipais e a regularidade dos serviços essenciais, reafirmando o compromisso da Administração de Frecheirinha/CE com a qualidade, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos bens e recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

5.1. A definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, sob demanda, foi estabelecida com base em critérios técnicos, legais e de vantajosidade econômica, considerando as características físicas e funcionais das edificações, praças e logradouros públicos vinculados às Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE, destacam-se:

Execução sob demanda, por meio de emissão de ordens de serviço, de acordo com a necessidade real de cada unidade administrativa, permitindo flexibilidade, controle da execução e compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Utilização da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE (versão 28.1), acrescida do **BDI de 29,67%**, como base referencial de preços, conforme demonstrado nos orçamentos anexos, assegurando padronização técnica, previsibilidade financeira e transparência nos custos contratados.

Adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os valores da tabela referencial, garantindo economicidade e competitividade no processo licitatório, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Abrangência ampla dos serviços, conforme identificado no Projeto Básico, incluindo demolições, estruturas, coberturas, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, pinturas e serviços complementares, evidenciando a necessidade de empresas com experiência comprovada e estrutura operacional compatível

Capacidade técnica operacional: A licitante deverá comprovar sua **capacidade técnico-operacional** mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, em nome da empresa licitante, que comprove **aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação**, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a licitante executou **serviços de natureza, complexidade e vulto semelhantes aos exigidos para os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva**, incluindo intervenções em edificações públicas, praças ou logradouros, abrangendo atividades típicas de conservação, reparo e recuperação de elementos construtivos, estruturais e de acabamento.

O documento apresentado deverá conter, no mínimo:

Descrição detalhada dos serviços executados;

Período de execução e/ou vigência contratual;

Identificação do emitente (órgão, entidade ou empresa contratante);

E, **preferencialmente**, manifestação quanto à **satisfação dos serviços executados**.

O atestado deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a licitante executou serviços equivalentes às **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** para o presente objeto, devendo ser comprovada a execução mínima dos quantitativos estimados no conjunto dos serviços correlatos, conforme discriminado abaixo:

- **C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4.**
– 4.600,00 m²;
- **C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 800,00m²;**
- **C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO.**
2.450,00m²;
- **C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, 4.550,00m²;**
- **C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO, 7.000,00m².**

Será admitido o **somatório de atestados**, desde que cada documento seja **idôneo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e comprove a **execução de serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível** com o objeto desta

licitação, de modo que, **em conjunto**, alcancem os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas acima relacionadas.

Justificativa: A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** encontra amparo no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a requerer documentação apta a demonstrar a **experiência prévia da licitante na execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos** com o contratado.

Tal dispositivo também respalda a possibilidade de a Administração exigir comprovação de execução de **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, como medida de **gestão de riscos e de prevenção de inexecuções contratuais**, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de resultados com qualidade e segurança.

No presente caso, foram definidas como **parcelas de maior relevância** aquelas que concentram maior **complexidade técnica e impacto funcional** nas atividades de manutenção predial, a saber:

o **revestimento e acabamento em cerâmica e reboco** (itens C3037 e C3001), essenciais à integridade e à durabilidade das superfícies;

o **madeiramento de cobertura** (item C3005), que representa etapa estrutural de importância fundamental;

a **pintura em látex** (item C1615), vinculada à proteção e conservação de ambientes internos; e

a **recomposição de pavimentação em pedra tosca** (item C2933), diretamente relacionada à segurança e acessibilidade em logradouros e áreas externas.

Tais etapas demandam execução especializada, com domínio técnico de materiais, ferramentas e métodos construtivos, razão pela qual é imprescindível a comprovação de experiência prévia da licitante em serviços de natureza similar.

A exigência encontra respaldo na **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que admite a **soma de atestados idôneos** desde que cada documento demonstre a execução de serviços compatíveis, preservando assim a **competitividade** e a **isonomia** do certame (Acórdãos TCU nº 1.214/2013 – Plenário; nº 2.864/2015 – Plenário).

Dessa forma, a presente exigência revela-se **necessária, adequada e proporcional**, assegurando o equilíbrio entre a **seleção de empresas tecnicamente capacitadas** e a **ampla competitividade** do procedimento licitatório, em consonância com os **princípios do planejamento, eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Capacidade técnico-profissional: A licitante deverá comprovar sua **capacidade técnico-profissional** mediante a **indicação de profissional de nível superior — engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro eletricista — devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados.

Este profissional deverá possuir **vínculo formal com a empresa licitante** e atuar como **responsável técnico** pela execução, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, assegurando o atendimento integral às normas técnicas e legais aplicáveis.

O profissional indicado deverá apresentar **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrado(s) no **CREA** ou no **CAU** da jurisdição competente, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo conselho profissional correspondente. A CAT deverá comprovar a **execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação**, realizados para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou ainda para empresa privada (CNPJ distinto da licitante).

Os documentos apresentados deverão demonstrar **experiência profissional vinculada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** dos serviços de manutenção predial, correspondentes a:

- **C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4.**
- **C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO;**
- **C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO;**
- **C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;**
- **C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO.**

Será admitida a **apresentação de mais de um atestado**, desde que cada documento seja **idôneo**, refira-se a **serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível** com o objeto da licitação e, em conjunto, demonstrem a **experiência do profissional responsável** nas parcelas de maior relevância acima descritas.

Justificativa: A exigência de comprovação da **capacidade técnico-profissional** encontra respaldo no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a requerer, na fase de habilitação, a indicação de **profissional de nível superior devidamente registrado junto ao CREA ou ao CAU**, detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** compatível com o objeto da contratação.

Tal requisito visa garantir que a contratada disponha de **profissional habilitado e experiente** nas áreas de **engenharia civil, elétrica ou arquitetura**, assegurando a correta execução dos serviços de manutenção predial, a observância das normas técnicas (ABNT, NR, NBR), a qualidade dos resultados e a mitigação de riscos de falhas estruturais, elétricas ou de acabamento.

As **parcelas de maior relevância técnica** foram definidas considerando atividades que concentram maior complexidade e impacto funcional — **revestimentos, estruturas, coberturas, instalações elétricas e acabamentos** —, as quais influenciam diretamente a durabilidade, a funcionalidade e a segurança das edificações públicas.

A exigência de **CAT compatível** assegura que o profissional responsável possua experiência registrada em conselho competente, reforçando a **segurança jurídica**, a **responsabilidade técnica** e a **rastreabilidade do acervo profissional**, conforme as

boas práticas recomendadas nos **manuals técnicos da AGU, TCU, TCEP e SEINFRA/CE**.

Trata-se, portanto, de medida **proporcional, adequada e não restritiva**, que equilibra a **competitividade** com o **rigor técnico mínimo necessário** à execução contratual, em consonância com os **princípios do planejamento, eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Observância de normas técnicas e de segurança, incluindo as NRs do Ministério do Trabalho, normas da ABNT, orientações da SEINFRA/CE e demais regulamentações pertinentes aos serviços de engenharia, garantindo a conformidade e a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público.

Possibilidade de adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP), dada a característica continuada e variável da demanda, otimizando os recursos públicos e permitindo respostas imediatas às necessidades que surgirem durante a vigência do contrato.

Capacidade logística e de atendimento simultâneo, uma vez que os serviços poderão ser executados de forma paralela em diferentes unidades espalhadas pelo território municipal, inclusive em zonas rurais. Assim, exige-se estrutura física, recursos humanos, equipamentos e transporte adequados para atender com agilidade e qualidade às ordens de serviço emitidas.

5.2. Os serviços objeto desta contratação se caracterizam como serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, embora exijam conhecimento técnico especializado e a atuação de profissionais legalmente habilitados, como engenheiros civis, arquitetos ou engenheiro eletricista, seus padrões de desempenho e qualidade estão descritos de forma objetiva no Projeto Básico, com base em normas técnicas amplamente reconhecidas, como as Tabelas da SEINFRA/CE, as NRs do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

5.2.1. Trata-se de **serviços rotineiros de natureza padronizada**, com escopo definido, medições parametrizadas e soluções técnicas previstas em composições públicas de custo. Ainda que a execução requeira experiência comprovada e qualificação profissional específica — como a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e técnico-profissional, conforme §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 — a comparação objetiva das propostas é plenamente viável, dada a uniformização dos critérios de medição e pagamento.

5.2.3. Dessa forma, a definição dos serviços como comuns, no âmbito da engenharia, não reduz sua complexidade técnica, mas apenas reconhece que são passíveis de ser contratados com base em critérios objetivos, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e legalidade que regem a Administração Pública.

5.3. Para a prestação dos serviços pretendidos, os licitantes deverão apresentar **documentação comprobatória** que atenda às exigências de **qualificação técnica e operacional**, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

5.3.1.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no conselho profissional da jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme a legislação específica e as resoluções do respectivo conselho profissional.

5.3.1.2. A licitante deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O atestado deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a licitante executou serviços de natureza, complexidade e vulto semelhantes aos previstos para os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda, abrangendo intervenções em edificações, praças, logradouros e demais bens públicos municipais.

O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços prestados, quando possível.

O atestado deverá comprovar a execução mínima das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia, a saber:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4. – 4.600,00 m²;
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO, 800,00m²;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO. 2.450,00m²;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, 4.550,00m²;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO, 7.000,00m².

5.3.1.3. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da sessão pública, profissional de nível superior legalmente habilitado — Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro Eletricista —, devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual atuará como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços.

O profissional indicado deverá apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho competente, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deste certame.

5.3.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência independente e idônea.

5.3.1.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que cada documento seja idôneo, emitido por pessoa jurídica devidamente identificada e comprove a execução de serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível com o objeto licitado, de forma que, em conjunto, alcancem os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância acima relacionadas.

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcações visuais (ex.: marca-texto, grifo ou sublinhado) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos — tais como descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado. Essa medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação nº 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante neste certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.3.2.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) — Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto —, devidamente registrado(s) e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades a serem executadas.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, assegurando o atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis.

A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional:

- I. Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;
- II. Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- III. Para responsável técnico ou empregado: apresentação da ficha ou livro de registro de empregados (com campos de admissão e rescisão), acompanhados do termo de abertura do livro, ou declaração de vínculo assinada pela empresa e pelo profissional;

IV. Para prestador de serviço: apresentação de contrato de prestação de serviços vigente, devidamente formalizado, que evidencie a relação profissional e inclua cláusulas que assegurem a responsabilidade técnica.

V. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a atuar na execução do contrato caso a licitante seja vencedora, desde que acompanhada de documentos comprobatórios de qualificação técnica e regularidade profissional.

5.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional correspondente.

A CAT deverá comprovar a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e vulto com o objeto desta licitação — manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda —, realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou para empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante.

Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência profissional vinculada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, correspondentes a:

- C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4.
- C3001 - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO;
- C3005 - MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO;
- C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;
- C2933 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que cada documento seja idôneo e demonstre a execução de serviços tecnicamente compatíveis com as parcelas de maior relevância, de modo que, em conjunto, demonstrem a experiência exigida do(s) profissional(is) responsável(is).

5.3.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção predial, informando:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.3.3.1. As assinaturas deverão ser apostas manual ou eletronicamente, com certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência desta declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia. Trata-se de medida necessária para garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança na execução do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo, isonomia e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 05 (Cinco) dias úteis, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

5.5. **EXECUÇÃO:** Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO (SERVIÇOS)

5.6. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de **serviço continuado**, sem ou com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.7. Os serviços possuem **natureza continuada**, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua ou em apenas uma prestação de serviço única, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

5.8. Critérios e práticas de sustentabilidade e governança:

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

No que se refere à **sustentabilidade ambiental**, será exigido que a contratada adote medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manutenção predial, tais como: destinação adequada de resíduos da construção civil; priorização de materiais com certificação ambiental; redução do consumo de água e energia elétrica durante os serviços; e, sempre que possível, reutilização de materiais e uso de insumos com menor pegada ecológica.

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

No aspecto da **sustentabilidade social**, a contratação observará critérios que promovam o respeito às normas trabalhistas e de segurança do trabalho, a valorização da mão de obra local e a garantia de condições dignas de trabalho aos empregados da contratada. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional, promovendo a justiça social e a inclusão produtiva no âmbito da execução contratual

GOVERNANÇA PÚBLICA

Quanto à **governança pública**, serão asseguradas a transparência dos atos, o planejamento adequado da contratação, a segregação de funções e o controle interno sobre a execução contratual. A escolha da solução com base na Tabela da SEINFRA/CE, o uso do critério de maior desconto e a adoção de regime sob demanda com controle por ordens de serviço são práticas que fortalecem a eficiência, a economicidade e a rastreabilidade do gasto público. A atuação do fiscal do contrato será reforçada com instrumentos de controle técnico, relatórios periódicos, registros fotográficos das intervenções e validação das medições, assegurando a conformidade dos serviços executados com os princípios de integridade, publicidade e responsabilidade que norteiam a Administração Pública.

5.9. Este estudo foi elaborado com base no objeto informado pelas Secretarias Municipais em seus Documentos de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto sugerido a seguinte contratação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, visando atender as necessidades da(s) Secretarias demandantes. Essa contratação tem como objetivo suprir as demandas das Secretarias solicitantes, garantindo o cumprimento das exigências legais, o aprimoramento dos processos de contratação pública e a promoção da eficiência e da transparência na gestão municipal.

5.10. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, de natureza continuada, para não comprometer a continuidade das atividades Administrativas.

5.11. A vigência inicial do contrato será de **01 (Um) ano**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.12. Necessidade de garantia de execução: **NÃO**.

5.13. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.14. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo observar os seguintes aspectos.

5.14.1. Os procedimentos e rotinas de execução dos serviços serão detalhados no respectivo Termo de Referência, o qual deverá ser elaborado com base no Projeto Básico de Engenharia e observar os seguintes aspectos mínimos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e controle previstos na Lei nº 14.133/2021:

Forma de execução sob demanda, por meio de emissão de ordens de serviço específicas, com definição clara do objeto a ser executado, localização, prazo, escopo técnico e valor correspondente, conforme os preços unitários contratados

Responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com indicação do profissional habilitado que responderá tecnicamente pela obra/intervenção, o qual deverá acompanhar a execução e assinar os relatórios e medições.

Prazos de resposta e execução, com estipulação de prazos máximos para início e conclusão dos serviços após o recebimento da ordem de serviço, considerando a urgência e complexidade das demandas apresentadas.

Procedimentos de fiscalização e medição, incluindo os meios de verificação dos serviços executados (relatórios fotográficos, memoriais descritivos, croquis e planilhas de medição), bem como a forma de validação técnica dos quantitativos executados antes do pagamento

Fluxo de aprovação e pagamento, detalhando a tramitação dos documentos, a conferência técnica das medições, o parecer do fiscal e a emissão de autorização para pagamento, conforme cronograma e unidades de medida estabelecidas no contrato.

Conduta e responsabilidade da contratada, incluindo a obrigatoriedade de seguir as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, e manter postura ética, disciplinada e compatível com o ambiente institucional.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Para atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE (objeto sugerido)**, foram identificadas as seguintes soluções oferecidas pelo mercado:

POSSÍVEIS SOLUÇÕES OFERECIDAS PELO MERCADO

SOLUÇÃO 1º- Contratação de empresa especializada em manutenção predial sob demanda, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

Modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública por sua flexibilidade e aderência à variação da demanda

Permite que os serviços sejam executados conforme necessidade real, a partir da emissão de ordens de serviço

	individualizadas, com base em preços previamente registrados em ata.
	O critério de julgamento usualmente adotado é o maior percentual de desconto sobre a Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE (acrescida de BDI), o que assegura transparência, padronização e economicidade
	O SRP possibilita contratações futuras sem necessidade de nova licitação, desde que dentro do prazo de vigência da ata e do limite orçamentário, proporcionando celeridade e continuidade na manutenção dos prédios públicos.
	A execução sob demanda evita gastos desnecessários e melhora o planejamento orçamentário, sendo especialmente vantajosa para municípios com demandas variáveis e descentralizadas, como é o caso de Frecheirinha/CE.
SOLUÇÃO 2º- Contratação de empresa para manutenção predial contínua (por escopo fixo/mensal):	Prevê equipes permanentes para atendimento rotineiro nas unidades públicas.
	Pode incluir serviços preventivos e corretivos com cronograma fixo.
	Mais adequada quando há alta frequência de demandas ou prédios concentrados em uma região.
	Gera despesas fixas mensais mesmo em períodos de baixa demanda.
SOLUÇÃO 3º- Celebração de contrato global por empreitada com escopo definido (por projeto ou unidade):	Indicado para reformas ou manutenções mais amplas e pontuais, com definição completa do escopo e valor global.
	Exige elaboração de projeto completo, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo antes da licitação.

SOLUÇÃO 4^o- Convênios ou parcerias com instituições de ensino técnico e universidades (modelo de cooperação técnica):	Solução alternativa, geralmente usada para pequenos reparos, diagnósticos técnicos, vistorias ou manutenção preventiva em convênios com escolas técnicas ou universidades públicas.
	Limitada em escala e disponibilidade de mão de obra.
SOLUÇÃO 5^o- Equipe própria de manutenção predial da Administração Pública:	Exige concurso público ou contratação direta de técnicos e operários para execução interna dos serviços
	Implica custos fixos com pessoal, encargos e estrutura.
SOLUÇÃO 6^o- Contrato de facilities ou gestão integrada de manutenção predial:	Pouco flexível, mas vantajosa em municípios maiores ou com alta demanda contínua.
	Modelo mais complexo, no qual uma única empresa gerencia toda a manutenção predial, incluindo planejamento, execução, controle de insumos e pessoal.
	Exige estrutura de governança robusta e fiscalização eficaz.
	Mais comum em grandes órgãos públicos ou estruturas administrativas complexas.

6.2. A seguir, apresenta-se a análise das soluções identificadas para atender à necessidade de contratação, conforme as informações contidas nos documentos apresentados até aqui:

CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA COM REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	
PONTOS POSITIVOS	Alta flexibilidade para atender às demandas conforme surgem.
	Evita gastos desnecessários, pois só se paga pelo que é executado.
	Padronização de preços com base em tabela oficial.
	Celeridade na contratação após a licitação (uso de ata vigente).
	Alinhada às melhores práticas de planejamento e controle do gasto público.

PONTOS NEGATIVOS	Exige controle rigoroso de ordens de serviço e medições.
	Requer fiscalização técnica contínua e bem estruturada.
	Risco de subutilização da ata caso não haja gestão ativa das demandas.
	Pode haver dificuldade na previsão do volume total de serviços.
	Eventual variação de preços de mercado pode afetar vantajosidade durante a vigência.
CONTRATO MENSAL FIXO (POR ESCOPO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO)	
PONTOS POSITIVOS	Garante presença constante de equipe técnica para pequenos reparos.
	Facilita o planejamento de rotinas preventivas.
	Indicado para locais com alto volume ou constância de manutenção.
	Menor tempo de resposta.
PONTOS NEGATIVOS	Gera despesa contínua, mesmo quando não há demanda expressiva.
	Menor flexibilidade para ajustes pontuais.
	Pode não ser vantajoso para municípios com demandas sazonais.
	Requer fiscalização permanente e bem-organizada.
CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL (PROJETO FECHADO)	
PONTOS POSITIVOS	Permite licitar com precisão quando o escopo está bem definido.
	Ideal para reformas amplas e intervenções planejadas.
	Controle mais rígido sobre custo final.
	Favorece obras com alto impacto.
PONTOS NEGATIVOS	Pouco eficaz para demandas esporádicas ou de pequena monta.
	Exige projeto completo e detalhado antes da contratação.
	Processo licitatório mais demorado.
	Não atende demandas emergenciais ou imprevisíveis.
PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO TÉCNICO (COOPERAÇÃO TÉCNICA)	

PONTOS POSITIVOS	Redução de custos com mão de obra em determinadas frentes.
	Estimula cooperação e formação de estudantes.
	Boa alternativa para diagnósticos técnicos e pequenas intervenções.
PONTOS NEGATIVOS	Baixa escala de atendimento.
	Execução limitada a atividades pedagógicas e sem fins lucrativos.
	Dependência da disponibilidade das instituições parceiras.
EQUIPE PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO (MANUTENÇÃO INTERNA)	
PONTOS POSITIVOS	Total controle interno da execução dos serviços.
	Resposta imediata às demandas.
	Pode ser vantajoso em estruturas administrativas maiores.
	Independência de empresas externas.
PONTOS NEGATIVOS	Custo fixo elevado com pessoal e encargos
	Dificuldade de manter equipe técnica qualificada e capacitada.
	Baixa flexibilidade para escalar a equipe conforme a demanda.
	Requer investimentos em equipamentos, logística e insumos.
CONTRATO DE FACILITIES OU GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO	
PONTOS POSITIVOS	Solução completa, com planejamento e execução centralizados.
	Maior profissionalização da gestão predial.
	Redução de riscos de paralisação de serviços.
PONTOS NEGATIVOS	Custo elevado, indicado para estruturas de grande porte.
	Exige estrutura administrativa robusta para fiscalização
	Inadequado para municípios com baixa demanda técnica
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA: Dentre as soluções analisadas no mercado para atender à necessidade de manutenção e conservação de prédios, logradouros e equipamentos públicos das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE, a opção tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa é a contratação de empresa	

especializada, sob demanda, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo como base a Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida de BDI, e critério de julgamento pelo maior percentual de desconto.

Do **ponto de vista técnico**, essa solução assegura maior flexibilidade e racionalidade operacional, permitindo à Administração atender às necessidades reais e pontuais das unidades públicas municipais, conforme surgem, por meio da emissão de ordens de serviço específicas. Essa abordagem evita a contratação de serviços genéricos ou desnecessários, permitindo o uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento conforme prioridade. Importante destacar que, **para cada ordem de serviço emitida, será elaborado um Projeto Básico específico, detalhando o objeto, a justificativa, o local da intervenção, as quantidades e os serviços necessários à execução da demanda**. Isso assegura a observância ao princípio do planejamento, conferindo robustez técnica, previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual. **Sob o aspecto econômico**, a contratação sob demanda vinculada ao SRP evita o comprometimento antecipado de recursos com serviços que possam não ser efetivamente utilizados. Os pagamentos serão realizados somente após a execução, fiscalização e validação técnica dos serviços, promovendo controle, eficiência orçamentária e conformidade com o interesse público. O uso da Tabela SEINFRA/CE como parâmetro de precificação e o critério de maior percentual de desconto estimulam a competitividade entre os licitantes, garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração. Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior agilidade nos procedimentos futuros, uma vez que, após a formalização da ata, a Administração poderá realizar as contratações conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de abrir novo processo licitatório para cada demanda, respeitando os limites legais e os controles internos estabelecidos.

Portanto, **a escolha da Solução 1 justifica-se** por sua viabilidade técnica, efetiva economicidade, aderência à realidade local e pela capacidade de atender com precisão as necessidades do Município de Frecheirinha/CE, garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e vantajosidade, conforme os arts. 11 e 5 da Lei nº 14.133/2021, bem como os dispositivos do Decreto Municipal nº 002/2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial, sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual e escalonada, mediante a emissão de **ORDENS DE SERVIÇO INDIVIDUALIZADAS**, sempre que for identificada a necessidade de intervenção em prédios, logradouros ou equipamentos públicos. Cada **ordem de serviço será acompanhada de um Projeto Básico específico**, contendo o **detalhamento técnico da demanda**, a justificativa, os locais de execução, as quantidades estimadas e as composições de custos de referência, com base na Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE (versão vigente), acrescida do BDI de 29,67%.

7.3. A contratação será realizada com base no critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela referencial, assegurando a economicidade e a padronização de preços públicos. Esse modelo permite à Administração atender as demandas conforme

surtem, sem a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios, otimizando os recursos e os tempos de resposta, especialmente em situações emergenciais ou de baixa previsibilidade.

7.4. Além disso, a contratação sob demanda contribui para o planejamento orçamentário eficiente, pois permite que os serviços sejam executados apenas quando autorizados e dentro da disponibilidade financeira do ente público, evitando gastos desnecessários com contratos fixos e promovendo transparência, controle e eficiência administrativa.

7.5. A solução como um todo viabiliza a conservação do patrimônio público municipal de forma contínua, técnica e economicamente sustentável, garantindo segurança, acessibilidade e funcionalidade aos espaços públicos utilizados pela população e pelos servidores, em estrita observância aos princípios da administração pública e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para os **serviços de manutenção predial, sob demanda**, foi elaborada com base na análise das demandas históricas, inspeções técnicas in loco realizadas pelas equipes das Secretarias solicitantes (Infraestrutura, Educação e Saúde, e nos elementos constantes do Projeto Básico de Engenharia e nos orçamentos consolidados anexos. As quantidades foram estimadas considerando os seguintes critérios técnicos e administrativos:

Registro histórico de manutenção nos anos anteriores (chamados, ordens de serviço e intervenções emergenciais);
Número de prédios e equipamentos públicos atualmente em operação, segmentados por secretaria;
Nível de deterioração observado nas estruturas públicas durante visitas técnicas;
Capacidade de atendimento da contratada por lote ou região;
Natureza preventiva e corretiva dos serviços estimados, variando entre pequenas correções até intervenções mais complexas, previstas em planilhas referenciais baseadas na Tabela SEINFRA/CE (versão 28.1).

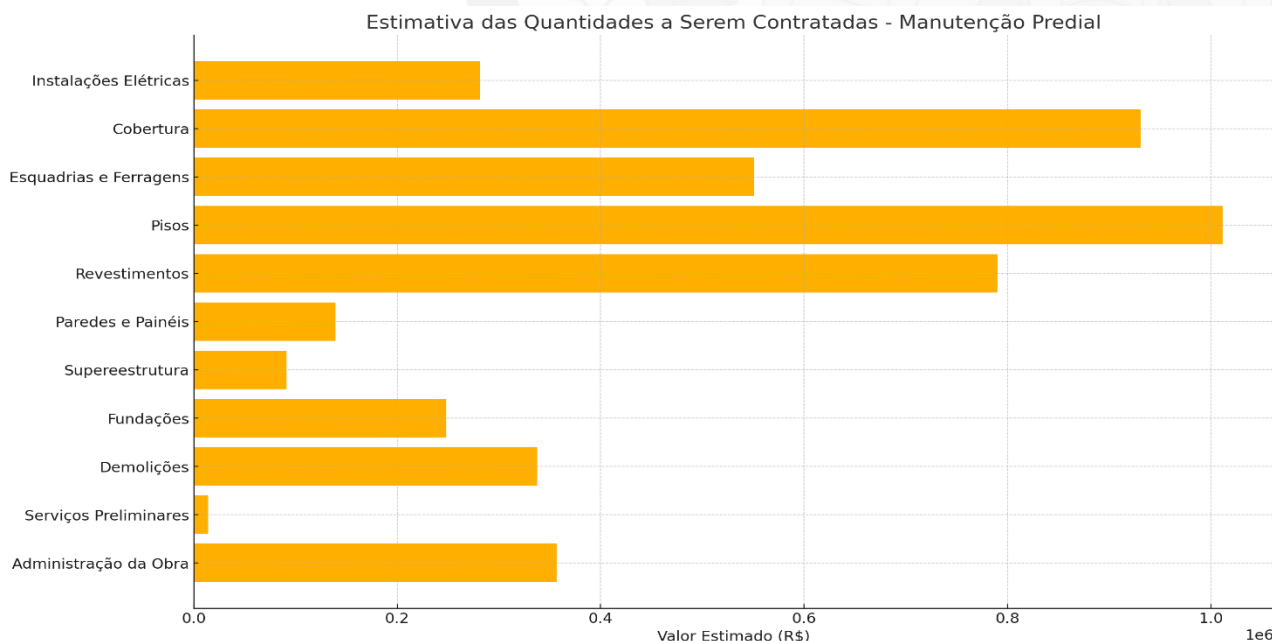
8.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços de manutenção predial foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pelas Secretarias demandantes, tendo como referência os elementos constantes no **Projeto Básico de Engenharia** e nos **documentos orçamentários anexos**, que apresentam planilhas analíticas por tipo de serviço e por unidade administrativa. As composições seguem a **Tabela de Custos atualizada da SEINFRA/CE**, acrescida de **BDI de 29,67%**, garantindo parâmetros padronizados, auditáveis e alinhados às práticas do mercado.

8.3. As quantidades foram estimadas considerando o histórico de serviços realizados em exercícios anteriores, o estado atual das instalações públicas e a projeção de intervenções preventivas e corretivas necessárias ao longo da vigência contratual. As planilhas orçamentárias, estruturadas por secretaria (Educação, Infraestrutura e Saúde, contemplam desde serviços simples de capina e pintura, até intervenções estruturais como demolições, instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos, fundações e cobertura. Isso assegura um planejamento técnico e financeiro sólido, dimensionando adequadamente os limites máximos a serem contratados, sem comprometer a flexibilidade e a economicidade proporcionadas pelo modelo sob demanda.

8.4. Importante destacar que a unificação das demandas em um único processo licitatório, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, viabiliza **economia de escala**, evita a fragmentação contratual e assegura maior eficiência na gestão pública, permitindo o atendimento simultâneo de múltiplas secretarias com um único fornecedor. Essa estratégia possibilita a redução de custos administrativos, o melhor aproveitamento de mão de obra e insumos, e a racionalização dos recursos logísticos, além de permitir que a execução seja priorizada por ordem de criticidade ou urgência.

8.5. Cada ordem de serviço a ser emitida no âmbito da ata de **REGISTRO DE PREÇOS** será acompanhada de um **PROJETO BÁSICO ESPECÍFICO**, contendo a descrição precisa da necessidade, o escopo técnico da intervenção, a localização dos serviços, as quantidades previstas e as referências de preços da tabela SEINFRA/CE, promovendo controle, planejamento e rastreabilidade dos recursos aplicados.

8.6. Dessa forma, a estimativa apresentada e os documentos que lhe dão suporte atendem ao disposto no art. 6º, inciso IX, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024, garantindo o cumprimento do princípio do planejamento, a efetiva vantajosidade da contratação e a responsabilidade na gestão orçamentária municipal. A figura abaixo demonstra as estimativa



8.7. A elaboração da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme representado no gráfico acima, foi baseada em análises técnicas preliminares, relacionadas às necessidades identificadas de manutenção predial nos prédios, logradouros e equipamentos públicos do Município de Frecheirinha/CE. O levantamento fundamentou-se nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo engenheiro responsável, que subsidiarão o

Projeto Básico de Engenharia, o qual ainda será submetido à aprovação formal, conforme disposto no art. 6º, inciso IX, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024 e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A distribuição dos valores estimados por categoria evidencia a abrangência das intervenções necessárias para garantir a adequada conservação do patrimônio público. Os maiores valores concentram-se nos serviços de **pisos, cobertura, revestimentos, e esquadrias e ferragens**, refletindo a necessidade de recuperação de áreas expostas, correção de patologias construtivas, substituição de acabamentos danificados e modernização de sistemas de vedação e proteção das edificações.

8.9. Outras categorias, como **fundações, superestrutura, instalações elétricas e demolições**, também compõem parcela significativa da previsão orçamentária, demonstrando a complexidade técnica dos serviços a serem prestados, não se limitando a manutenções superficiais, mas abrangendo reparos estruturais relevantes.

8.10. Cabe destacar que esta estimativa foi elaborada considerando a **interdependência com futuras contratações complementares**, como aquisição de mobiliário, serviços de vigilância e limpeza, entre outros, o que possibilita **economia de escala** e favorece a otimização dos recursos públicos. A previsão de quantidades máximas registradas em Ata de Registro de Preços assegurará **flexibilidade administrativa**, permitindo o atendimento ágil às demandas emergenciais ou planejadas. A metodologia adotada para a estimativa considerou:

- Utilização da **Tabela de Custos da SEINFRA/CE (versão 28.1)**, acrescida do **BDI de 29,67%**, como base de precificação;
- Categorização técnica detalhada dos serviços mais demandados;
- Análise da realidade dos prédios públicos municipais, visando tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva.

8.11. Dessa forma, a estimativa de quantidades apresentada, cuja formalização definitiva dependerá da aprovação do Projeto Básico, atende aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente, e proporciona segurança técnica e jurídica para a continuidade da fase preparatória do processo de contratação.

8.10. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.12.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada a partir de metodologia técnica reconhecida, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, transparência e vantajosidade, bem como de acordo com o disposto no art. 6º, inciso X, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024.

8.12.2. O valor estimado baseou-se em planilhas orçamentárias analíticas extraídas de Projetos Básicos de Engenharia, elaborados para unidades públicas vinculadas às Secretarias demandantes do Município de Frecheirinha/CE. Esses projetos representam uma amostra técnica consistente e representativa das necessidades de manutenção predial do conjunto de prédios públicos municipais, sendo compostos com base na Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE – versão 28.1, amplamente utilizada como referência oficial no Estado do Ceará.

8.12.3. Às composições foi acrescido o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 29,67%, índice técnico compatível com as diretrizes estabelecidas para obras e serviços de

engenharia pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário) e manuais de obras públicas.

8.12.4. Assim, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.626.627,40 (sete milhões seiscentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, o qual servirá como teto máximo para fins de elaboração da Ata de Registro de Preços.

8.12.5. Esse valor representa o limite orçamentário da contratação, sendo o consumo condicionado à emissão de ordens de serviço devidamente instruídas por Projetos Básicos específicos, conforme as reais necessidades das Secretarias solicitantes. Isso significa que não há obrigatoriedade de execução integral do montante estimado, o que assegura maior racionalidade fiscal e compatibilidade com a realidade financeira do Município.

8.12.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela da SEINFRA/CE contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas e competitivas, reforçando a economicidade e promovendo a transparência na gestão do contrato.

8.12.7. A estimativa está tecnicamente adequada, economicamente justificável e legalmente amparada, constituindo uma base sólida para a condução do processo licitatório e garantindo segurança jurídica à Administração Municipal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. Após análise técnica da natureza, da viabilidade operacional e da economicidade da contratação, concluiu-se pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO** da solução para a presente contratação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com base em registro de preços, tendo em vista os fundamentos a seguir expostos.

9.2. A contratação possui objeto único e homogêneo, caracterizado pela prestação de serviços técnicos especializados de manutenção civil, hidráulica, elétrica, estrutural e de acabamento em prédios e equipamentos públicos, os quais compartilham natureza semelhante, metodologia de execução padronizada e critérios uniformes de medição e pagamento, conforme estabelecido na Tabela SEINFRA/CE. Assim, não há justificativa técnica para a segmentação do objeto, dado que a divisão não resultaria em ganhos de qualidade, gestão ou economicidade.

9.3. Além disso, a opção pela contratação centralizada, por meio de um único processo licitatório, com atuação sob demanda para múltiplas secretarias, favorece a racionalização administrativa, evita a fragmentação contratual e permite a obtenção de economia de escala, otimizando o uso de mão de obra, insumos e logística, especialmente em um município de pequeno porte como Frecheirinha/CE. Tal medida também reduz o risco de sobreposição de contratos com objetos equivalentes, promovendo maior controle e padronização na execução e fiscalização dos serviços.

9.4. A concentração da contratação é compatível com o modelo adotado de Sistema de Registro de Preços (SRP), que garante a flexibilidade necessária à gestão das demandas descentralizadas das diversas secretarias, sem comprometer a autonomia dos órgãos solicitantes. A execução ocorrerá mediante ordens de serviço específicas, com Projetos Básicos individualizados, o que garante controle técnico, jurídico e financeiro por parte da Administração.

9.5. Por fim, a não adoção do parcelamento está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a não realização do parcelamento sempre que este se mostrar

inviável ou desvantajoso para a Administração, especialmente quando houver prejuízo à economicidade, à eficiência ou à gestão contratual.

9.6. Portanto, diante do caráter padronizado dos serviços, da interdependência operacional, da possibilidade de economia de escala e da viabilidade técnica e jurídica da contratação conjunta, resta plenamente justificada a opção pela não realização do parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. A presente contratação possui natureza autônoma e técnica claramente definida, não estando condicionada à existência de outras contratações para a sua efetiva execução. No entanto, reconhece-se a existência de **contratações correlatas e/ou complementares**, cujos objetos mantêm **relação de interdependência indireta**, na medida em que podem impactar ou ser impactados pela realização dos serviços de manutenção predial ora planejados. Entre essas contratações correlatas destacam-se:

Contratação de serviços de engenharia consultiva (elaboração de laudos técnicos, vistorias ou projetos arquitetônicos): podem ser necessárias em demandas específicas mais complexas, que exijam estudos prévios especializados antes da execução da manutenção;

Aquisição de materiais permanentes ou de consumo para uso nos prédios reformados (mobiliário escolar, equipamentos de informática, eletrodomésticos, etc.): frequentemente realizadas após a finalização de manutenções físicas, evidenciando a relação entre a conservação estrutural e a funcionalidade dos ambientes;

Contratações de serviços contínuos vinculados à rotina dos prédios públicos, como vigilância, limpeza e apoio administrativo: que podem demandar realocação temporária de equipes durante as obras ou sofrer interrupções se os ambientes estiverem inoperantes.

10.2. Ainda que a presente contratação possa coexistir com essas outras iniciativas, ela **não depende tecnicamente de nenhuma delas para sua execução imediata**, podendo ser implementada de forma independente. Contudo, a **coordenação integrada entre os setores demandantes** (Infraestrutura, Educação e Saúde é recomendada, a fim de garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e evitar sobreposições, paralisações ou incompatibilidades operacionais.

10.3. Em razão disso, e conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o planejamento desta contratação leve em conta a articulação com outros contratos em vigor ou previstos, especialmente aqueles que compartilham o mesmo espaço físico, de modo a assegurar a efetividade da execução e a entrega integral dos resultados pretendidos pela Administração.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente para o exercício financeiro de 2025. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o ano 2025, em face de sua ausência. A ausência deste plano, entretanto, não impede o avanço de projetos essenciais que se alinham com os objetivos estratégicos de longo prazo da Administração, especialmente aqueles voltados para eficiência energética e sustentabilidade. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

0501.15.122.0007.2.018 - Gestão Administrativa da Sec. de Infraestrutura;

0501.15.451.0285.2.019 - Manutenção de Ruas e Avenidas da Sede do Município e Comunidades;

0501.15.452.0284.2.021 - Manutenção de Praças, Canteiros Calçadas e demais Logradouros Públicos;

1001.12.812.0522.1.014 - Construção, Implantação e Adequação e Reforma de Equip. Esportivos Escolares;

1001.12.122.0007.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação;

1002.12.361.0068.1.016 - Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educ Básica-Fme;

1003. 12 361 0068 1.017 FUNDEB 30% — Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educação;

1003. 12 365 0221 1.018 FUNDEB — 30% — Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. Educ. Ensino Infantil;

1003. 12 361 0221 2.075 FUNDEB 30% — Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

1101.10.122.0007.2.084 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde;

1102.10.301.0068.1.019 - Construção e Melhoria de U. B. S. e Centro de Saúde da Família;

1102.10.302.0068.1.020 - Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento;

1102.10.301.0033.2.091 - Implantação e Manutenção do Polo Academia de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A presente contratação tem como resultado pretendido a manutenção contínua, técnica e programada da infraestrutura física dos prédios, logradouros e equipamentos públicos pertencentes às Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE. Trata-se de uma medida estratégica e preventiva voltada à preservação do patrimônio público, à continuidade dos serviços essenciais e à valorização dos espaços coletivos. Com a implementação do contrato, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

Aprimoramento da eficiência operacional da Administração, por meio da disponibilidade de uma empresa especializada para atender, de forma ágil e sob demanda, as necessidades emergenciais e planejadas de manutenção predial;

Melhoria das condições de uso, segurança e acessibilidade dos prédios públicos municipais, beneficiando diretamente a população usuária dos serviços de saúde, educação e atividades administrativas;

Redução dos custos de manutenção corretiva emergencial, por meio da implementação de ações preventivas e da resposta tempestiva às ordens de serviço, evitando danos estruturais maiores e gastos com reformas de maior vulto;

Racionalização do uso dos recursos públicos, com controle rigoroso de medições, pagamentos vinculados à execução efetiva e utilização de parâmetros padronizados de preços (Tabela SEINFRA/CE), garantindo transparência e previsibilidade financeira;

Aprimoramento da governança das contratações públicas municipais, com adoção de planejamento integrado, centralização da contratação via SRP, elaboração de projetos básicos individualizados por demanda e participação coordenada das secretarias requisitantes;

Promoção da sustentabilidade institucional, ao assegurar que os espaços físicos utilizados para a execução das políticas públicas estejam preservados, seguros e adequados às suas finalidades, impactando positivamente o atendimento à população e a imagem da Administração Pública.

12.2. Esses resultados contribuirão para o fortalecimento da infraestrutura pública municipal, a elevação da qualidade dos serviços ofertados ao cidadão e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Para assegurar a regularidade, a legalidade e a efetividade da contratação, deverão ser adotadas, antes da formalização contratual, as seguintes providências administrativas, técnicas e legais, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024:

Conclusão da fase interna do processo licitatório, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, da minuta de edital e da minuta contratual, com a devida análise jurídica e validação pela autoridade competente;

Realização do procedimento licitatório com observância dos critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao julgamento pelo **maior percentual de desconto sobre a Tabela SEINFRA/CE**, conforme previsto;

Homologação da licitação pela autoridade competente e **adjudicação do objeto à empresa vencedora**, observando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa para a Administração;

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a conferência de documentação obrigatória (certidões, registros em conselhos profissionais e comprovações de capacidade técnica);

Comprovação de atendimento às condições de habilitação e qualificação técnica, inclusive do vínculo do responsável técnico com a empresa e da apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância, com respectivos acervos registrados no CREA ou CAU;

Comprovação de dotação orçamentária suficiente para a execução contratual, com base na estimativa de demanda e previsão no orçamento público vigente, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Indicação formal do fiscal do contrato e, se necessário, de equipe de apoio à fiscalização, com capacitação adequada e designação publicada em meio oficial, conforme exigência do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Lavratura e assinatura do contrato administrativo, após cumprimento de todas as exigências legais, com registro no sistema oficial de contratos e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência;

Planejamento para a emissão das ordens de serviço iniciais, com a elaboração dos respectivos Projetos Básicos individualizados, em conformidade com as prioridades apontadas pelas secretarias demandantes.

14. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA

14.1. A presente contratação adotará como critério de julgamento o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os valores constantes da Tabela de Composições de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE), versão 28.1, acrescida do BDI de 29,67%, em consonância com o que estabelece o art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Referido dispositivo permite expressamente a adoção do critério de julgamento com base em tabelas oficiais de preços, desde que públicas e reconhecidas tecnicamente.

14.2. A escolha desse critério justifica-se por múltiplas razões técnicas, jurídicas, econômicas e operacionais. Primeiramente, a Tabela da SEINFRA/CE é instrumento técnico amplamente utilizado em todo o território cearense, com composições auditáveis, parametrizadas por unidade de medida e regularmente atualizadas, o que assegura que a Administração disponha de uma base confiável, pública e transparente para a precificação dos serviços.

14.3. O uso de um percentual de desconto linear sobre todos os itens da tabela assegura isonomia entre os licitantes e previsibilidade para a Administração, permitindo que a empresa vencedora seja aquela que oferecer, de forma objetiva, a melhor condição de economia direta ao erário. Tal linearidade significa que o desconto ofertado deverá incidir igualmente sobre todos os itens da planilha orçamentária, não sendo admitida diferenciação de percentuais por item ou grupo de serviço. Esse modelo evita manipulações, promove uniformidade nos abatimentos, facilita o controle da execução contratual e elimina o risco de práticas anticoncorrenciais, como o "**jogo de planilha**" (redução de itens de alta visibilidade e majoração dos de baixa fiscalização).

14.4. Ademais, o critério do maior desconto, aplicado sobre uma tabela pública, oferece segurança jurídica, reduz os riscos de sobrepreço e contribui para a transparência e rastreabilidade dos gastos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37 da Constituição Federal.

14.5. Do ponto de vista operacional, o critério permite que a Administração mantenha controle técnico e financeiro contínuo, uma vez que o valor de cada serviço será apurado com base em medições reais, incidindo o desconto proposto diretamente sobre o valor unitário referencial. Essa sistemática é especialmente vantajosa em contratações por demanda via Sistema de Registro de Preços (SRP), como é o caso em análise, pois viabiliza múltiplas ordens de serviço com controle unificado de preços e garantia de economicidade contínua.

14.6. Importante destacar que a aplicação linear do desconto impede distorções no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garante maior equidade na comparação das propostas, ao mesmo tempo em que proporciona à Administração Municipal uma contratação robusta, auditável e compatível com sua capacidade operacional e orçamentária.

14.7. Dessa forma, o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto linear sobre todos os itens da Tabela SEINFRA/CE acrescida do BDI mostra-se a alternativa mais vantajosa, eficiente e juridicamente segura para a presente contratação, compatível com o interesse público e com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

15.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de manutenção predial sob demanda justifica-se técnica, jurídica e economicamente, por se

tratar de um objeto de necessidade contínua, mas de execução variável e imprevisível, característica típica de serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios e equipamentos públicos vinculados às Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Frecheirinha/CE.

15.2. De acordo com o art. 34, §1º, do Decreto Municipal nº 002/2024, é cabível a utilização do SRP para obras e serviços comuns de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Existência de **projeto padronizado**, sem complexidade técnica e operacional;

Necessidade permanente ou frequente da execução dos serviços.

15.3. Ambas as condições estão plenamente atendidas no presente caso, conforme atestado nos projetos básicos e planilhas orçamentárias anexas. A padronização das intervenções decorre da utilização da Tabela de Custos da SEINFRA/CE (versão 28.1), acrescida de BDI, sobre a qual será aplicado o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto linear, conforme também autorizado pelo §2º do art. 34 do mesmo decreto.

15.4. A escolha pelo SRP também está em total consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua aplicação sempre que for vantajosa à Administração, sobretudo em contratações que envolvem múltiplos órgãos, demandas recorrentes e impossibilidade de definição exata da quantidade a ser contratada no momento da licitação. Entre os principais benefícios da adoção do SRP, destacam-se:

Flexibilidade administrativa	permite atender demandas emergenciais e não planejadas de forma ágil, com emissão de ordens de serviço conforme necessidade;
Eficiência na gestão intersetorial:	um único processo licitatório atende a diversas secretarias, promovendo economia de escala, padronização e controle centralizado;
Compatibilidade com o planejamento orçamentário	conforme o art. 23 do Decreto nº 002/2024, a análise de disponibilidade orçamentária pode ser realizada no momento da execução (ordem de serviço), sem a necessidade de dotação prévia integral no início da contratação
Economia de escala e redução de custos administrativos	evita a repetição de processos licitatórios para objetos idênticos, otimizando os recursos humanos e materiais envolvidos na gestão contratual;
Segurança jurídica e transparência	a definição do valor por item da planilha orçamentária, com base em tabela oficial e aplicação de desconto linear, proporciona critérios objetivos de medição, controle e fiscalização.

15.5. Importante destacar que, conforme o art. 36 do Decreto Municipal nº 002/2024, a assinatura da Ata de Registro de Preços obriga o fornecedor a manter os preços ofertados durante sua vigência, sem obrigar a Administração à contratação imediata, o que assegura liberdade de execução orçamentária conforme conveniência e oportunidade administrativa.

15.6. Por essas razões, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais vantajosa, eficiente e segura para garantir a execução contínua de serviços essenciais à manutenção e funcionalidade da infraestrutura pública municipal, cumprindo integralmente os princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados localmente pelo Decreto nº 002/2024.

16. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. A participação de empresas em consórcio não será admitida na presente contratação, por razões de ordem técnica, administrativa e jurídica, alinhadas aos princípios da eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A vedação justifica-se considerando que o objeto da contratação — serviços de manutenção predial sob demanda, com execução baseada em ordens de serviço e tabelas padronizadas (SEINFRA/CE) — possui caráter comum e padronizado, não exigindo a formação de consórcios para viabilizar a sua execução. Trata-se de serviços cuja complexidade técnica e escala de atendimento são plenamente atendíveis por empresas individualmente capacitadas, conforme os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidos no Projeto Básico.

16.3. Além disso, a participação consorciada tornaria mais complexa a gestão contratual, inclusive no tocante à responsabilidade solidária entre as consorciadas, à emissão de documentos fiscais, ao acompanhamento da execução, ao controle de ordens de serviço e à apuração de eventuais penalidades. Essa complexidade pode comprometer a agilidade e o controle que a Administração precisa manter em contratos por demanda, especialmente quando envolver múltiplas secretarias e intervenções simultâneas em diversas localidades.

16.4. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode vedar a participação de consórcios quando a medida estiver tecnicamente justificada, o que ocorre no presente caso. Ressalta-se, ainda, que a vedação consta expressamente dos instrumentos convocatórios a serem elaborados, assegurando a ampla publicidade e a previsibilidade das regras do certame.

16.5. Dessa forma, resta tecnicamente justificada e legalmente fundamentada a vedação à participação de empresas em consórcio, medida que visa preservar a simplicidade, a economicidade e a eficiência do procedimento licitatório e da futura execução contratual.

17. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

17.1. Com base na natureza do objeto, nas estimativas de valor, nas necessidades da Administração e nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se viável a contratação dos serviços de manutenção predial, sob demanda, por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o **maior percentual de desconto sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%**. A viabilidade está devidamente comprovada por meio:

do levantamento técnico constante nos projetos básicos e planilhas anexas;

da análise de mercado e de estimativa de preços que comprovam a existência de empresas capacitadas para o fornecimento;

da estrutura institucional da Administração Pública Municipal para realizar a licitação e fiscalizar sua execução.

17.2. Considerando a natureza do objeto e o volume estimado de execução, recomenda-se a adoção da modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** e **JULGAMENTO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR** sobre os itens da Tabela de Composições de Custos da SEINFRA/CE, acrescida do BDI de 29,67%.

17.3. A adoção do Concorrência Eletrônica está plenamente fundamentada no art. 6º, §1º, inciso I, e art. 17 do Decreto Municipal nº 002/2024, que tornam obrigatória sua utilização sempre que possível, por ser a modalidade que melhor assegura ampla competitividade, transparência, eficiência e economia ao processo licitatório. Além disso, trata-se de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja execução segue padrões de qualidade e desempenho definidos objetivamente por meio da tabela oficial da SEINFRA/CE.

17.4. Adicionalmente, sugere-se a adoção da fase de pré-qualificação dos licitantes, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, bem como dos arts. 78 a 81 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A realização da pré-qualificação poderá ser implementada de forma permanente ou restrita ao certame, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 002/2024, permitindo que apenas fornecedores previamente analisados possam registrar seus preços, conferindo mais segurança ao processo e celeridade à contratação por meio do SRP.

17.6. Portanto, diante do exposto, declara-se plenamente viável a contratação pretendida e sugere-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo maior percentual de desconto linear sobre a Tabela SEINFRA/CE com BDI, e inclusão da etapa de pré-qualificação dos licitantes, em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de planejamento, governança e eficiência na contratação pública.

Apêndice I ao ETP – Relação dos Prédios Públicos.

Apêndice II ao ETP – Mapa de Risco.

APÊNDICE I AO ETP – RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

UNIDADE - INFRAESTRUTURA			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)
1	Praça Vazante + Playground	Vazante	1349,00
2	Praça Siriema	Siriema	1522,00
3	Praça Rotatória Vazante	Vazante	1993,00
4	Praça da Rua Nova	Centro	1200,00
5	Praça Prefeitura	Centro	9130,00
6	Praça RN1 (Hospital)	Centro	170,00
7	Praça do PT	Centro	2681,00
8	Praça Cesário Brandão	Centro	702,00
9	Praça Matriz	Centro	5119,00
10	Praça Canteiro - Novo Oriente	Centro	114,00
11	Polo de Lazer Olho D'água	Centro	1902,00
12	Praça da Lapa	Lapa	542,00
13	Praça Caeiral	Caeiral	569,00
14	Praça Pompeu	Nossa Senhora de Fátima	3432,00
15	Praça Canteiro BR-222	BR-222	365,00
16	Praça de Sé	Nossa Senhora de Fátima	898,00
17	Praça da Goiabeira	Goiabeira	184,00
18	Praça Campestre	Campestre	234,00
19	Praça Oiticica	Oiticica	481,00
20	Praça Roça Velha	Roça Velha	1229,00
21	Praça Cauã	Cauã	310,00
22	Praça Jardim	Jardim	1832,00
TOTAL			35958,00

UNIDADES - SECRETARIA DE SAÚDE				
Nº		UNIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)
1	UBS	Antonio de Almeida Aguiar	Coité	433,2
2	UBS	Manoel do Carmo Pontes	Caeiral	388,8
3	UBS	CSF das Frecheiras	Pavão	355,14
4	UBS	Maria Feitosa do Nascimento	Oiticica	257,4
5	UBS	Maria Aurineide Farias Viana	Vazante	171,95
6	UBS	Evandro Campos Pontes	Sede	353,6
7	CRF	Centro de Reabilitação e Fisioterapia	Sede	214,2
8	CEM	Centro de Especialidades Médicas	Sede	241,28
9	CAF	Centro de Abastecimento Farmacêutico	Sede	137,23
10	Secretaria	Secretaria de Saúde	Sede	134,68
11	CAPS	Centro de Atenção Psicossocial	Sede	240,00
TOTAL				2927,48

UNIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Nº		UNIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)
1	Escola	Abraao Caçula de Almeida	Lagoa do Barro	1479,53
2	Creche	Inácio Vital Anexo da Abraao Caçula de Almeida	Roça Velha	354,00
3	Escola	Carlos Machado Portela	Sede	1281,60
4	Creche	CEI - Raimunda Júnior Damasceno	Sede	1275,92
5	Escola	Centro Educacional Raimundo Pereira - CERP	Sede	1912,48
6	Creche	Coronel Raimundo Carneiro Portela	Campestre	227,50
7	Creche	Francisca Maria do Nascimento	Jardim	281,46
8	Escola	Franciso Ferreira Pontes	Vazante	1488,96
9	Creche	Inês Edite Pontes	Sede	633,83
10	Escola	Luís de Lima	Jardim	491,04
11	Escola	Manoel de Sousa Cavalcante	Siriema	229,71
12	Creche	Manoel Felipe Costa	Cauã	430,00
13	Escola	Manuel do Carmo Pontes	Lapa	429,34
14	Creche	Maria Carminda de Azevedo	Lapa	304,94
15	Creche	Maria Gorete Portela Nery	Caeiral	360,36
16	Creche	Nair Carneiro de Aguiar	Goiabeira	294,84
17	Escola	Nair Cunha de Aguiar	Oiticica	1470,60
18	Creche	Raimundo Elias de Albuquerque	Oiticica	289,60
19	Creche	Raimundo Ferreira Pontes	Vazante	347,70
20	Escola	Presidentes Vargas	Sede	750,35
21	Escola	Rafael Rodrigues Lima	Coité	267,03
22	Secretaria	Secretaria de Educação	Sede	310,40
23	Biblioteca	Biblioteca Municipal	Sede	260,00
24	Almoxarifado	Almoxarifado da Alimentação Escolar	Sede	162,45
			TOTAL	15333,64

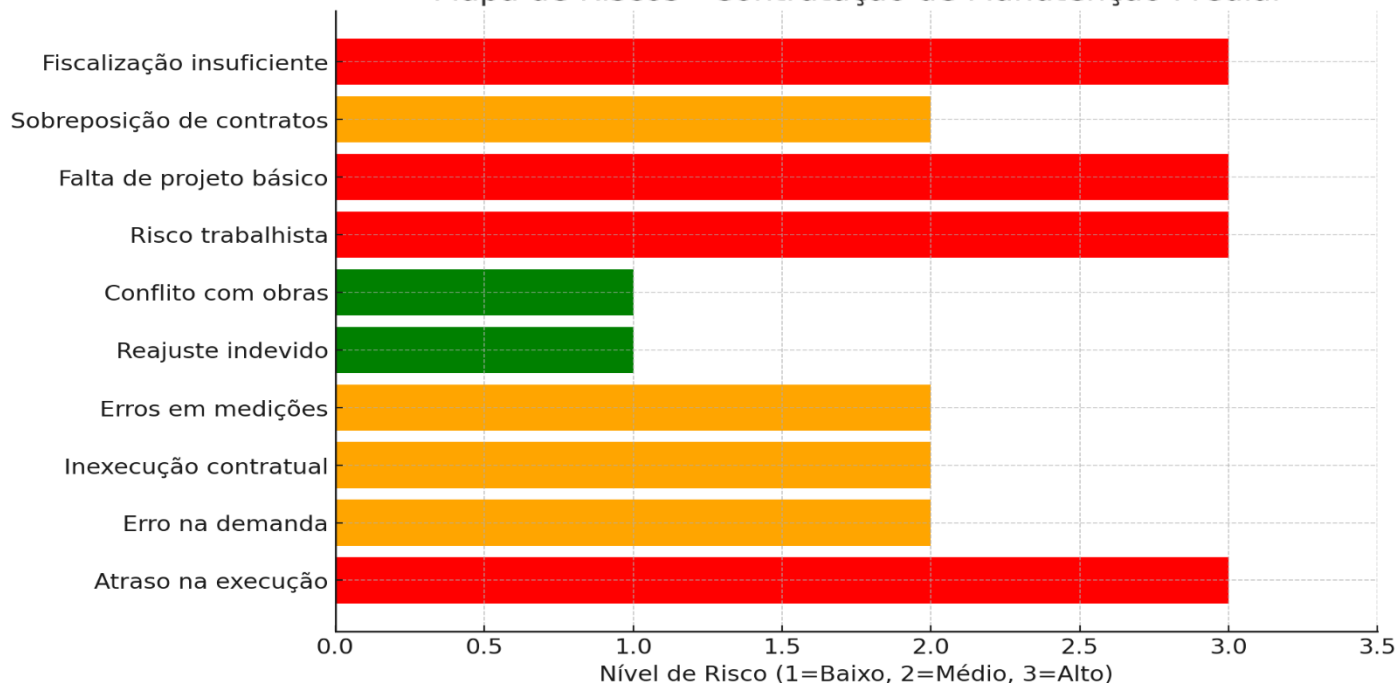
APÊNDICE II AO ETP – MAPA DE RISCO.**Dados do Processo:****Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas e de Mitigação	Responsável pelo Controle
Não atendimento às ordens de serviço nos prazos estabelecidos	Média	Alto	Alto	Definir cronogramas realistas; aplicar penalidades; fiscalização ativa	Fiscal / Setor Técnico
Subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda	Média	Médio	Médio	Revisão periódica; alinhamento com secretarias	Infraestrutura / Planejamento
Inexecução contratual por parte da empresa vencedora	Baixa	Alto	Médio	Exigir atestados; sanções contratuais; uso de remanescentes	Licitação / Jurídico
Erros ou inconsistências nas medições dos serviços	Média	Médio	Médio	Acompanhamento por profissional habilitado; registros fotográficos	Fiscal do Contrato
Reajuste indevido de preços durante a vigência	Baixa	Médio	Baixo	Proibir reajustes no SRP; controle via planilhas-padrão	Controle Interno / Fiscal

Conflito com outras obras públicas simultâneas	Baixa	Médio	Baixo	Alinhamento com contratos ativos; cronograma unificado	Infraestrutura
Risco trabalhista (encargos não pagos pela contratada)	Média	Alto	Alto	Exigir comprovantes; retenção de valores	Fiscal / Jurídico
Ausência de projeto básico nas ordens de serviço	Média	Alto	Alto	Obrigatoriedade de projeto específico; revisão técnica	Engenharia / Fiscal
Sobreposição de contratações entre secretarias	Média	Médio	Médio	Centralização via SRP; controle intersecretarial	Compras / Planejamento
Dificuldade de fiscalização técnica por múltiplas frentes	Média	Alto	Alto	Fiscais setoriais; treinamento; checklists padronizados	Infraestrutura / Gestão de Contratos

Mapa de Riscos - Contratação de Manutenção Predial



ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Comissão de Contratação/ Licitações do Município de FRECHEIRINHA

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

• Razão Social:

- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, Município civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	O VALOR DA CONTRATAÇÃO SERÁ O VALOR ESTIMADO NO ORÇAMENTO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO: R\$ [VALOR RESULTANTE APÓS O DESCONTO SOBRE A PLANILHA DE REFERÊNCIA]	MAIOR DESCONTO LINEAR APLICADO SOBRE O ORÇAMENTO-BASE, ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	SERVIÇO	R\$ 7.626.627,40		

PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/ CE.				
---	--	--	--	--

A empresa _____, inscrita no CNPJ n _____, DECLARA que:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR OFERTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, GASTOS COM TRANSPORTE/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/PREPOSTOS DA EMPRESA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PRODUTOS.

2. A VALIDADE DA PROPOSTA É DE: _____ (_____) DIAS. (obras)

3. O PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA/NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/NA MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS AO EDITAL DO CERTAME.

4 A PROPONENTE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5.DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica

Local e data

Representante Legal da Empresa
Empresa

CPF N°

(Nome e Assinatura)

Responsável Técnico da

CREA N.º ou CAU N°

(Nome e assinatura)

OBS 1. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

OBS 2. NO CASO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ANEXAR AO PRESENTE MODELO DE PROPOSTA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA, BDI DE SERVIÇOS E MATERIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COM TIMBRE DA EMPRESA, ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM QUALIFICAÇÃO E NÚMERO DO CREA OU CAU.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº**

Processo nº _____.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, Centro - _____-CE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, já qualificado nos autos do processo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, 'datado de/.../...', objeto DA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____**, devidamente homologada pelo Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, no processo n.º _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____**, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº _____, as Especificações Técnicas, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obra e serviço de engenharia, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, de acordo com as especificações e condições previstas na **CONCORRÊNCIA N.º 019/2025**, e seus anexos.

3.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, representado pelo maior percentual de desconto linear sobre a planilha orçamentária.

3.4. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados no Município Contratante ou em local previsto no Projeto Básico de Engenharia e demais anexos do edital.

3.5. Julgamento por maior percentual de desconto linear sobre a planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____, contado do(a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade, além da necessidade cotidiana para a execução das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no **cronograma físico-financeiro** elaborado pelo **Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE**, constante do **Projeto Básico** que instruirá cada requisição formalizada por meio da respectiva **ORDEN DE SERVIÇO**, conforme a natureza, complexidade e volume das atividades demandadas.

5.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço/Ordem de serviços ou instrumento equivalente.

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado, devidamente justificado e aceito pela administração.

5.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 20.7 do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO/VALOR

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de R\$ ____ (____), pagos em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e

os quantitativos efetivamente executados (regime empreitada por preço global), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, MEDIÇÕES E ADITIVOS

8.1. LIQUIDAÇÃO

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.6. DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

8.6.1. O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto.

8.6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

8.6.3. **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

8.6.4. **Medições dos serviços:** Os serviços serão medidos, de acordo com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e Minuta de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários relativos ao presente contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo previsto no Projeto Básico anexo a este Processo.

9.2. Ultrapassado o período citado no item 9.1, desde que inexistir culpa da CONTRATADA pela extensão do prazo de execução contratual, os valores unitários, constantes da proposta da CONTRATADA, não executados dentro do prazo citado no item antecedente, em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimativo previsto no Projeto Básico e a sua respectiva data de aniversário, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor unitário do reajustamento;

V = valor unitário constante do contrato;

I_1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 9.3;

I_0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 9.4;

9.3. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_1 = nº índice do mês anterior ao reajuste;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

9.4. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_0 = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

I_C = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

9.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

9.6. A **CONTRATADA** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo **CONTRATANTE** no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo.

9.7. Os reajustes dos preços dos serviços a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

9.8. Os reajustes de preços da presente contratação serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

9.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.2.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

10.2.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.2.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.2.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.2.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela administração municipal, caso necessário.

10.2.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá

realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO

(suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando: 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.2.9. Fraudar a licitação
- 13.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 13.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato

impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

13.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

13.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

14.6. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

14.6.1. execução da garantia contratual (Caso exigida), para ressarcimento à Administração por prejuízos decorrentes da não execução, bem como para o pagamento dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

14.6.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso: _____

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) Sr. _____, matrícula n.º _____, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

17.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

17.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

17.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Conforme item 9.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao Contratado:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

20.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

20.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

20.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

20.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/CE, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da legislação competente.

21.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.6. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

21.7. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

21.8. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

21.9. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria Municipal de competência, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

22.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

22.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

22.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

22.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

22.7. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

22.8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

22.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

22.10. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Município do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do



qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

PROCESSO Nº 2711.001/2025

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2025**

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Concorrência Eletrônica n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

**ANEXO VI – MODELO DE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, // .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL
PELA EMPRESA).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos envolvidos na contratação supra, relativo aos órgãos abaixo:

Prefeitura Municipal de _____, no que concerne ao agente públicos envolvidos no ciclo da contratação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(ANEXO VIII).****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____,
como representante devidamente constituído da empresa
_____, inscrita com o CNPJ nº _____,
com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299
do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica de nº _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica de nº _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART.
63, IV DA LEI 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO
ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO
LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/202__

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

**ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações
prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XVI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____****PROCESSO Nº _____**

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº _____ do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular do(a) _____, gestor(a) do **REGISTRO DE PREÇOS**, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMAIS BENS IMÓVEIS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS ATUALIZADA DA SEINFRA/CE, ACRESCIDA DO BDI DE 29,67%, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº _____.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I- No CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____.

II- Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 e suas alterações.

III - DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025;

IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025;

VI- Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria Gerenciadora da Ata, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para execução de serviço em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO

RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.1.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, incluindo eventual prorrogação conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que mantidas as condições que justificaram sua contratação inicial e observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência/edital, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços/percentuais e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III- Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Município. e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços/percentuais registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

6.1.1. Os preços/percentuais registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços/percentuais registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço/percentual registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora:

I - Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

II - Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade na execução dos serviços.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que

motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos processos que impliquem em impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 0012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025** e demais legislação municipal aplicável.

9.3. Em caso de conflito entre as disposições constantes neste instrumento e as disposições previstas no Decreto Municipal nº 0012, de 14 de janeiro de 2025, prevalecerão as normas estabelecidas no referido decreto municipal.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão ou Entidade Gerenciadora da	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores Adjudicatários de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) **(preencher com o número de vias)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Cidade/CE, ____ de ____ de 20____

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – MAPA DE PREÇOS DOS BENS ou SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os **(fornecedores)** ou **(prestadores de serviço)**, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____, **seguido da relação do órgãos e entidades participantes.**

Constam ainda registrados os preços dos **(fornecedores)** ou **(prestadores de serviço)** que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mativeram sua proposta original:

Relação dos **fornecedores** ou **prestadores de serviço** adjudicatários.

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Forneced ores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado c/percentual aplicado

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1		
2		

Relação de **(fornecedores)** ou **(prestadores de serviço)**, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário(Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Forneced ores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original



(Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Forneced ores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado